MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2026/PMC

PAE nº 137/2026/PMC

RESUMO	
	**OBJETO** Seguro total de automóveis para a frota de veículos do Município de Capinzal e Seus Entes.
	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO** ☒ Menor preço ☐ Maior desconto
	**VALOR ESTIMADO TOTAL** R$ 2.560.012,47
	**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** *Data* 17/12/2026 *Hora* 08h, com limite de propostas nos trinta minutos que antecedem.

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Disposições Iniciais

O presente processo administrativo encontra-se disponibilizado nos canais oficiais competentes e seguirá regularmente sua instrução processual, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto desta licitação é a **Seguro total de automóveis para a frota de veículos do Município de Capinzal e Seus Entes**, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Os serviços a serem licitados são os itens descritos no TR.

3.3 A licitação observará o seguinte:

☐ **Item único**;

☐ **Divisão em itens**, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse;

☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou

☒ **Lote único**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), por meio de cadastro regular na plataforma eletrônica, bem como que atenderem integralmente às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 4.1 poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5. Não será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), em razão da incompatibilidade com o art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a alínea d do item 4.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

4.12 O disposto nas alíneas *b* e *c* do item 4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 A proibição do item 4.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 A licitação terá as seguintes fases:

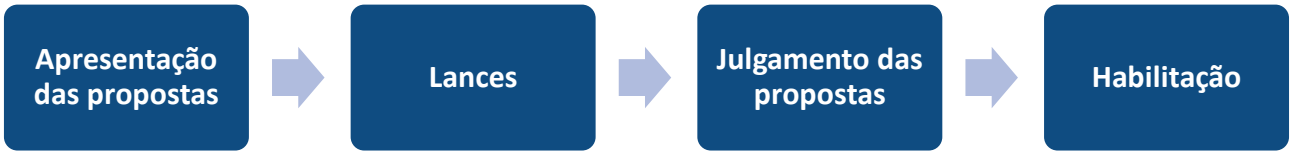

5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas ficaram dispensadas de apresentar declaração específica quanto ao enquadramento nos requisitos estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como quanto à possibilidade de usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do referido diploma legal, considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá aplicação dos benefícios destinados a tais categorias no presente certame.

5.5 A realização de declarações falsas no item 5.3 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e

b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

a. ☒ valor do item.
☐ (percentual) desconto.

b. Marca, se houver.

c. Franquia, se houver.

d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do item 7.13.

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no item 6.6, o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a. Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou

2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

☐	**Valor unitário do item**	Valor utilizado como base para cálculo do montante total conforme a quantidade efetivamente solicitada, permitindo maior controle, comparação de preços e fiscalização da execução contratual.
☒	**Valor Unitário do item do Lote**	Ofertado separadamente sobre o unitário de cada item do lote, com etapa de lances própria para cada linha, mas a classificação e adjudicação é do lote inteiro, a um só fornecedor.

7.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de dez reais.

7.13 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
☒ **Aberto**	**a.** No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. **b.** A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. **c.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente

sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

f. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.

☐ **Aberto e fechado**

a. No modo de disputa **aberto e fechado**, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

b. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

c. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será *sigiloso* até o encerramento do prazo de 5 minutos.

d. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor.

e. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances

subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter *sigiloso*.

a. No modo de disputa **fechado e aberto**, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela.

b. Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

c. Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea *a*, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

d. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.

☐ **Fechado e aberto**

e. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

f. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

g. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

h. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.15 Após o encerramento dos prazos estabelecidos no item 7.14, o sistema realizará a ordenação e divulgação dos lances conforme a ordem de classificação dos valores, sendo crescente quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço, ou decrescente quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Existindo o empate, o desempate observará, nesta ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

7.24.1. Esgotados os critérios anteriores, será realizado sorteio público, em ato contínuo, por meio do sistema eletrônico.

7.23 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.24 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.26 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;

b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;

c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de julgamento das propostas será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 O PREGOEIRO verificará se ele atende aos requisitos preliminares, em conformidade com este Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. Contiver vícios que não possam ser sanados;

b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;

c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e. Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 Constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, devendo o PREGOEIRO promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, observando-se que:

a. para propostas cujos valores estejam compreendidos entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida do licitante declaração formal de exequibilidade da proposta e

b. para propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, será obrigatória a apresentação de planilha detalhada de custos que demonstre a viabilidade da execução do objeto.

8.9 Somente a verificação e eventual não cumprimento dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos itens 8.8 e 8.9, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 Para fins de habilitação, será o rol taxativo de documentos previstos abaixo:

Habilitação Jurídica

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b. Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou

c. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. ou

d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

f. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em caso de empresário individual, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de pessoa jurídica, com comprovante emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

g. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

h. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede da participante;

i. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede da participante;

j. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

k. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

l. Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

m. Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

n. Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Capinzal/SC, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Capinzal, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

o. Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

p. Prova de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

9.6. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.7 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.8 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9 Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.10 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.11 Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

9.11.1 O LICITANTE que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos canais indicados no TR de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros LICITANTES.

9.11.2 Caso o LICITANTE opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.12 A habilitação poderá verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

9.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

9.14.1. O PREGOEIRO poderá conceder prazo superior, mediante justificativa, quando entender que a medida contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.15 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.16 Encerrados os prazos para apresentação da proposta e da documentação relativa à habilitação, previstos, respectivamente, nos itens 5.2 e 9.14, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo mediante diligência regularmente instaurada, exclusivamente para:

a) Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas;

b) Apresentar documentos de natureza meramente declaratória, produzidos unilateralmente pelo licitante, desde que destinados a formalizar declaração relativa a fato ou condição preexistente ao momento procedimentalmente exigido;

c) Comprovar, esclarecer, complementar ou corroborar informações relativas às condições de habilitação ou de classificação do licitante, desde que referentes a fatos ou condições preexistentes ao marco temporal estabelecido neste Edital.

d) Apresentar documentos de natureza meramente declaratória, produzidos unilateralmente pelo licitante, destinados a suprir exigência deste Edital ou de seus anexos que implique compromisso a ser cumprido em momento futuro, notadamente na fase de execução.

e) Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, ainda que emitido após a data de apresentação das propostas, desde que comprove fornecimento ou serviço executado em momento anterior à abertura da sessão pública.

9.16.1 A diligência de que trata este item não poderá ser utilizada para alterar substancialmente a proposta apresentada nem para constituir, após o marco temporal juridicamente exigido, condição de habilitação ou de classificação até então inexistente.

9.16.2 Enquadram-se na alínea *d* do item 9.16 as declarações cujo conteúdo consista em obrigação de fazer, de dispor ou de manter condição a ser adimplida após a homologação ou durante a execução do contrato, tais

como as declarações de disponibilidade futura de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, quando exigidas no TR.

9.16.3 Para os fins da alínea e do item 9.16, o marco temporal relevante é a data de execução do fornecimento ou do serviço atestado, e não a data de emissão do documento, o qual ostenta natureza meramente probatória de fato preexistente, observada a exigência de qualificação técnica constante do item 9.1.

9.16.4 Não será admitido, com fundamento na alínea e do item 9.16, atestado que se refira a fornecimento ou serviço executado, ainda que parcialmente, após a abertura da sessão pública, hipótese em que a qualificação técnica restaria constituída depois do marco temporal juridicamente exigido, aplicando-se o disposto no item 9.16.1.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17.1 A realização da diligência será objeto de decisão fundamentada do pregoeiro, precedida, quando necessário, de manifestação do setor requisitante ou da área especializada no objeto, na forma do item 8.14, devendo a respectiva decisão ser registrada nos autos e disponibilizada aos interessados.

9.17.2 O licitante não possui direito subjetivo à abertura indiscriminada de nova oportunidade para complementar sua proposta ou sua documentação de habilitação, sendo a apresentação posterior de documentos ou informações admitida apenas quando presentes os pressupostos que autorizem ou imponham a instauração, pelo pregoeiro, de diligência destinada ao saneamento da falha.

9.17.3 Os critérios adotados para a realização de diligências e para o saneamento de falhas serão aplicados de maneira uniforme às situações substancialmente equivalentes verificadas no mesmo certame, em observância aos princípios da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

9.17.4 Instaurada a diligência, o pregoeiro fixará prazo razoável para a apresentação dos documentos, informações ou esclarecimentos solicitados, consideradas a natureza da providência, sua complexidade e as circunstâncias do caso concreto, observado o prazo mínimo previsto no item

9.14 quando se tratar de documentos de habilitação, devendo indicar, de forma clara, a finalidade da diligência, os elementos a serem apresentados e a forma de seu envio ou anexação no Portal de Compras Públicas.

9.17.5 Transcorrido o prazo fixado sem o atendimento da diligência, ficará definitivamente preclusa, em relação à providência especificamente requerida, a oportunidade de apresentação dos documentos, informações ou esclarecimentos solicitados, prosseguindo o procedimento com base nos elementos constantes dos autos, inclusive para fins de eventual inabilitação ou desclassificação do licitante, mediante decisão fundamentada, aplicando-se, conforme o caso, o item 9.18.

9.18 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.14.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – enviar a autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2 O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem anterior será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10.3 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

- **a.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- **b.** O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- **a.** Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- **b.** Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da

divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal de Compras Públicas.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; **b.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: **1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; **2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; **3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; **4.** Deixar de apresentar amostra; **5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; **c.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,	**Multa** 0,5% a 15% do valor do objeto licitado. *e* **Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; **e.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; **f.** Fraudar a licitação; **g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: **1.** Agir em conluio ou contra a lei; **2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento; **3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; **h.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **i.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Multa** 15% a 30% do valor do objeto licitado. e **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no item 12.1 não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal.

12.10 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na alínea c do item 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;

b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 O recurso a que se refere o item 12.13 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio de Portal de Compras Públicas.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances.

CLÁUSULA 14

Da Formalização do Instrumento

14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de dois dias úteis, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2. O prazo de convocação de que trata o subitem anterior deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. Será, preferencial, a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou equivalentes adotados pela norma do presente órgão.

14.5. Na assinatura do contrato, o contratado assume a responsabilidade de manter durante a vigência contratual às condições de habilitação e participação.

14.6. Na hipótese de o vencedor se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

14.6.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

14.6.2. A negociação de que trata o inciso II do subitem 14.6 será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

14.8. A celebração do contrato decorrente deste procedimento fica condicionada à existência de crédito orçamentário previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e à respectiva indicação, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adjudicação e a homologação não geram, por si só, direito adquirido à assinatura do contrato, ficando esta condicionada à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros suficientes pelo Município.

CLÁUSULA 15

Disposições finais

15.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras Públicas.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato e

ANEXO III – Modelo de Declaração Obrigatória.

Capinzal, Santa Catarina em 13 de novembro de 2026.

(*Assinatura digital*)
AUTORIDADE COMPETENTE

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6°, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6°, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

LOTE ÚNICO

Nº	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	3,000	ANO	BYD BYD DOLPHIN 2024/2025 TQF8A83 1492629038 LGXCE4CC1S0057339 - BYD BYD DOLPHIN 2024/2025 TQF8A83 1492629038 LGXCE4CC1S0057339	9.316,1500	27.948,45
2	3,000	ANO	CAMINHÃO ESPECIAL, VW/18.260 CRM 4X2, IMPLEMENTADO C/ EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO TIPO ABTR - MITREN B, RENAVAM 01479783711– PLACA TPS9I81, ANO/MODELO 2025/2026, COR VERMELHO BOMBEIRO, DIESEL CHASSI 9536B8TD6TR025787 - CAMINHÃO ESPECIAL, VW/18.260 CRM 4X2, IMPLEMENTADO C/ EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO TIPO ABTR - MITREN B, RENAVAM 01479783711– PLACA TPS9I81, ANO/MODELO 2025/2026, COR VERMELHO BOMBEIRO, DIESEL CHASSI 9536B8TD6TR025787	13.131,1500	39.393,45
3	3,000	ANO	CATERPILLAR 12H/03 MOTONIVELADORA 2003 CAT 12H/03 - CATERPILLAR 12H/03 MOTONIVELADORA 2003 CAT 12H/03	12.672,5900	38.017,77
4	3,000	ANO	CHEV/ONIX PLUS 1.0 TMT, PLACA: TQM7I84, CHASSI: 9BGEA69H0TG212332 - CHEV/ONIX PLUS 1.0 TMT, PLACA: TQM7I84, CHASSI: 9BGEA69H0TG212332	2.619,8300	7.859,49
5	3,000	ANO	CHEV/ONIX PLUS 1.0 TMT, PLACA: TQM8C84, CHASSI: 9BGEA69H0TG212276 - CHEV/ONIX PLUS 1.0 TMT, PLACA: TQM8C84, CHASSI: 9BGEA69H0TG212276	2.323,6200	6.970,86
6	3,000	ANO	CHEVROLET CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2014 MMM2375 1011731654 9BGJB75Z0EB275020 - CHEVROLET CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2014 MMM2375 1011731654 9BGJB75Z0EB275020	2.599,5900	7.798,77

7	3,000	ANO	CHEVROLET ONIX 10TAT HB 2020/2020 REB3E56 1238883718 9BGEA48H0LG241368 - CHEVROLET ONIX 10TAT HB 2020/2020 REB3E56 1238883718 9BGEA48H0LG241368	2.989,7300	8.969,19
8	3,000	ANO	CHEVROLET ONIX PLUS 10MT LT1 2022/2022 RLK8E74 1299488266 9BGEB69A0NG205864 - CHEVROLET ONIX PLUS 10MT LT1 2022/2022 RLK8E74 1299488266 9BGEB69A0NG205864	3.118,0800	9.354,24
9	3,000	ANO	CHEVROLET ONIX PLUS 10MT LT2 2022/2022 RLK8F34 1299490007 9BGEB69A0PG102105 - CHEVROLET ONIX PLUS 10MT LT2 2022/2022 RLK8F34 1299490007 9BGEB69A0PG102105	3.536,1200	10.608,36
10	3,000	ANO	CHEVROLET ONIX PLUS 10TAT PR2 2024/2025 TPS5I85 1452007311 9BGEY69H0SG149099 - CHEVROLET ONIX PLUS 10TAT PR2 2024/2025 TPS5I85 1452007311 9BGEY69H0SG149099	4.827,1800	14.481,54
11	3,000	ANO	CHEVROLET ONIX PLUS 2023/2024 SXE4J52 1383464364 9BGEN69H0RG242397 - CHEVROLET ONIX PLUS 2023/2024 SXE4J52 1383464364 9BGEN69H0RG242397	4.135,8700	12.407,61
12	3,000	ANO	CHEVROLET S10 LT DD4A 2021/2022 RLJ1H85 1268867630 9BG148FK0NC409819 - CHEVROLET S10 LT DD4A 2021/2022 RLJ1H85 1268867630 9BG148FK0NC409819	6.987,7300	20.963,19
13	3,000	ANO	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER 2022/2023 RYE6C86 1324829459 9BGJP7520PB159672 - CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER 2022/2023 RYE6C86 1324829459 9BGJP7520PB159672	4.585,8200	13.757,46
14	3,000	ANO	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER 2024/2024 SXK2A75 1396792721 9BGJP7520SB123600 - CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER 2024/2024 SXK2A75 1396792721 9BGJP7520SB123600	4.782,0200	14.346,06
15	3,000	ANO	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER 2025/2025 TPP1J54 01444871398 9BGJP7520SB246353 - CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER 2025/2025 TPP1J54 01444871398 9BGJP7520SB246353	5.883,6000	17.650,80
16	3,000	ANO	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER 2025/2026 TPV9D26 01461226128 9BGJP7520TB109883 - CHEVROLET SPIN 18L	3.051,2200	9.153,66

			AT PREMIER 2025/2026 TPV9D26 01461226128 9BGJP7520TB109883		
17	3,000	ANO	CHEVROLET SPIN 2018/2019 QJK4639 1171119833 9BGJC7520KB152257 - CHEVROLET SPIN 2018/2019 QJK4639 1171119833 9BGJC7520KB152257	3.684,2200	11.052,66
18	3,000	ANO	DYNAPAC CA 15 ROLO COMPACTADOR 1984 CA 15 - DYNAPAC CA 15 ROLO COMPACTADOR 1984 CA 15	5.402,5900	16.207,77
19	3,000	ANO	DYNAPAC CA 250 ROLO COMPACTADOR 2010 CA 250D - DYNAPAC CA 250 ROLO COMPACTADOR 2010 CA 250D	8.324,0300	24.972,09
20	3,000	ANO	EFFA/V22 ESPECIAL CAMINHONETE 2022 RYD 5G06, 1324056263, 95DDN21AXNMB00767 - EFFA/V22 ESPECIAL CAMINHONETE 2022 RYD 5G06, 1324056263, 95DDN21AXNMB00767	3.877,5200	11.632,56
21	3,000	ANO	FIAT ARGO DRIVE 2025/2026 TPS5D16 1452004169 9BD358ATSTYP52771 - FIAT ARGO DRIVE 2025/2026 TPS5D16 1452004169 9BD358ATSTYP52771	3.894,3900	11.683,17
22	3,000	ANO	FIAT ARGO TREKKING 1.3 2022/2023 RYD2A08 1330368808 9BD358AGYPYM38028 - FIAT ARGO TREKKING 1.3 2022/2023 RYD2A08 1330368808 9BD358AGYPYM38028	3.857,6700	11.573,01
23	3,000	ANO	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 2023/2023 RYJ5B41 1337956250 8AP359AFZPU281364 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3 2023/2023 RYJ5B41 1337956250 8AP359AFZPU281364	3.763,0800	11.289,24
24	3,000	ANO	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 2023/2023 RYJ5G61 1337958260 8AP359AFZPU281345 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3 2023/2023 RYJ5G61 1337958260 8AP359AFZPU281345	3.763,0800	11.289,24
25	3,000	ANO	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 2024/2024 RYZ3G65 1385757415 8AP359AFRRU379323 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3 2024/2024 RYZ3G65 1385757415 8AP359AFRRU379323	4.062,7200	12.188,16
26	3,000	ANO	FIAT CRONOS DRIVE 2024/2024 SXD9C25 1395334908 8AP359AFRRU384169 - FIAT CRONOS DRIVE 2024/2024 SXD9C25 1395334908 8AP359AFRRU384169	4.062,7200	12.188,16
27	3,000	ANO	FIAT FIORINO ENDURANCE 2024 SXE4I62, 1383463139, 9BD2651PDR9261890 - FIAT FIORINO ENDURANCE 2024 SXE4I62, 1383463139, 9BD2651PDR9261890	4.575,0100	13.725,03

28	3,000	ANO	FIAT SIENA UN 1 2020/2021 REI5I70 1248579590 9BD119710HM3393276 - FIAT SIENA UN 1 2020/2021 REI5I70 1248579590 9BD119710HM3393276	2.892,6100	8.677,83
29	3,000	ANO	FIAT STRADA 2022 RXP 7J46, 1320434948, 9BD281B3CNYX75157 - FIAT STRADA 2022 RXP 7J46, 1320434948, 9BD281B3CNYX75157	4.539,1100	13.617,33
30	3,000	ANO	FIAT STRADA ENDURAN 2025/2025 TPP8F54 1452356553 9BD281AJPS9904381 - FIAT STRADA ENDURAN 2025/2025 TPP8F54 1452356553 9BD281AJPS9904381	4.487,5200	13.462,56
31	3,000	ANO	FIAT STRADA FREED 2022/2023 RYF0G77 1326949311 9BD281B9JPYY06968 - FIAT STRADA FREED 2022/2023 RYF0G77 1326949311 9BD281B9JPYY06968	4.851,6700	14.555,01
32	3,000	ANO	FIAT STRADA FREEDOM 13CS, 2022/2022, RXY0J34, 01304213339, 9BD281A3CNYX32463 - FIAT STRADA FREEDOM 13CS, 2022/2022, RXY0J34, 01304213339, 9BD281A3CNYX32463	4.066,8500	12.200,55
33	3,000	ANO	FIAT STRADA FREEDOM 2025/2025 TPP8E14 1451774670 9BD281BKS9913699 - FIAT STRADA FREEDOM 2025/2025 TPP8E14 1451774670 9BD281BKS9913699	4.790,3800	14.371,14
34	3,000	ANO	FIAT STRADA FREEDOM CD13 2026/2027 UMP8E96 01523501704 9BD281BKPVYBT3889 - FIAT STRADA FREEDOM CD13 2026/2027 UMP8E96 01523501704 9BD281BKPVYBT3889	2.290,8600	6.872,58
35	3,000	ANO	FIAT STRADA VOLCANO 13AT 2025 TPP 1J34, 1444870243, 9BD281BLUSYH01694 - FIAT STRADA VOLCANO 13AT 2025 TPP 1J34, 1444870243, 9BD281BLUSYH01694	5.835,1300	17.505,39
36	3,000	ANO	FIAT, TORO FREEDOM AT, 2017/2018, QIN8308, 1131828248, 98822611XJKB56746 - FIAT, TORO FREEDOM AT, 2017/2018, QIN8308, 1131828248, 98822611XJKB56746	4.219,2300	12.657,69
37	3,000	ANO	FIAT UNO MILLE FIRE, 2003/2004, MDF8068, 815311451, 9BD15802544520464 - FIAT UNO MILLE FIRE, 2003/2004, MDF8068, 815311451, 9BD15802544520464	1.693,4000	5.080,20
38	3,000	ANO	FIAT UNO VIVACE 1.0 2014 MLN7J42, 1000726468, 9BD195102E0550919 - FIAT UNO VIVACE 1.0 2014 MLN7J42, 1000726468, 9BD195102E0550919	1.803,7900	5.411,37

39	3,000	ANO	FORD/CARGO 2422 CARGA CAMINHAO 2000 MBC0061, 732519071, 9BFYTNHT5YDB58515 - FORD/CARGO 2422 CARGA CAMINHAO 2000 MBC0061, 732519071, 9BFYTNHT5YDB58515	3.860,2700	11.580,81
40	3,000	ANO	FORD/CARGO 2622 E CARGA CAMINHAO 2010/2011 MJA1I69, 271845643, 9BFZCE9V0BBB71390 - FORD/CARGO 2622 E CARGA CAMINHAO 2010/2011 MJA1I69, 271845643, 9BFZCE9V0BBB71390	7.509,9500	22.529,85
41	3,000	ANO	FORD, I/FORD RANGER XLSCD4A32, 2022/2023, RYO5D22, 1348419161, 8AFAR23S8PJ326516 - FORD, I/FORD RANGER XLSCD4A32, 2022/2023, RYO5D22, 1348419161, 8AFAR23S8PJ326516	6.990,5700	20.971,71
42	3,000	ANO	FORD KA SE 2018/2018 QIY0435 1154830397 9BFZH54J9J8145210 - FORD KA SE 2018/2018 QIY0435 1154830397 9BFZH54J9J8145210	2.447,1200	7.341,36
43	3,000	ANO	HONDA BIZ 110I 2018 QIW1823, 1150411543, 9C2JC7000JR102542 - HONDA BIZ 110I 2018 QIW1823, 1150411543, 9C2JC7000JR102542	1.588,9100	4.766,73
44	3,000	ANO	HONDA BIZ 110I 2018 QIW2103, 1150413759, 9C2JC7000JR102793 - HONDA BIZ 110I 2018 QIW2103, 1150413759, 9C2JC7000JR102793	1.588,9100	4.766,73
45	3,000	ANO	HYUNDAI HB20 1.0 2019/2019 QJX7307 1207332892 9BHBG51CAKP087159 - HYUNDAI HB20 1.0 2019/2019 QJX7307 1207332892 9BHBG51CAKP087159	2.907,6800	8.723,04
46	3,000	ANO	HYUNDAI HB20 16ª 2020/2021 RLB2C59 1249338953 9BHCP51DBMP146679 - HYUNDAI HB20 16ª 2020/2021 RLB2C59 1249338953 9BHCP51DBMP146679	3.634,7600	10.904,28
47	3,000	ANO	I/FORD RANGER XL CD4 22H CAMINHONETE RANGER 2015 QHD 7486, 1059802683, 8AFAR23N0FJ304793 - I/FORD RANGER XL CD4 22H CAMINHONETE RANGER 2015 QHD 7486, 1059802683, 8AFAR23N0FJ304793	4.395,3300	13.185,99
48	3,000	ANO	IVECO BUS15-210 2025/2026 TPP6I34 1447631835 93ZK61LFZT8712615 - IVECO BUS15-210 2025/2026 TPP6I34 1447631835 93ZK61LFZT8712615	2.264,6500	6.793,95
49	3,000	ANO	IVECO BUS210EC 2024/2025 SXL3C56 1404337420 93ZK61LFZS8706219 - IVECO BUS210EC 2024/2025 SXL3C56 1404337420 93ZK61LFZS8706219	14.081,6500	42.244,95

50	3,000	ANO	IVECO MINIBUS 2023/2023 RYL0B84 1359059323 93ZC644BZP8202292 - IVECO MINIBUS 2023/2023 RYL0B84 1359059323 93ZC644BZP8202292	10.980,5600	32.941,68
51	3,000	ANO	IVECO TECTOR 17-210 2025/2025 TPR3G27 1458612225 93ZA61PFZS8713990 - IVECO TECTOR 17-210 2025/2025 TPR3G27 1458612225 93ZA61PFZS8713990	14.875,5200	44.626,56
52	3,000	ANO	IVECO/TECTOR 260E30ID CARGA CAMINHAO 2020/2021 RLJ5F33, 1261527159, 93ZE12NMZM8940993 - IVECO/TECTOR 260E30ID CARGA CAMINHAO 2020/2021 RLJ5F33, 1261527159, 93ZE12NMZM8940993	14.024,6900	42.074,07
53	3,000	ANO	JCB 190 MINI PACARREGADEIRA 2020 JCB 190 - JCB 190 MINI PACARREGADEIRA 2020 JCB 190	5.467,3600	16.402,08
54	3,000	ANO	JCB 3CX, 2019/2019, S0R3CXTTCK2909961 - JCB 3CX, 2019/2019, S0R3CXTTCK2909961	1.505,6000	4.516,80
55	3,000	ANO	JCB 3CX, 2020/2020, S0R3CXTTHL2936567 - JCB 3CX, 2020/2020, S0R3CXTTHL2936567	1.307,7900	3.923,37
56	3,000	ANO	JCB 3CX, 2022/2022, S0R3CXTTPN3174764 - JCB 3CX, 2022/2022, S0R3CXTTPN3174764	1.280,0800	3.840,24
57	3,000	ANO	JCB 3CX MOD 3CX RETROESCAVADEIRA 2018 JCB 3CX - JCB 3CX MOD 3CX RETROESCAVADEIRA 2018 JCB 3CX	1.254,3100	3.762,93
58	3,000	ANO	JEEP RENEGADE WILLYS 4X4 2025/2026 TPN9G21 1483699240 9886111WATK702569 - JEEP RENEGADE WILLYS 4X4 2025/2026 TPN9G21 1483699240 9886111WATK702569	7.126,2400	21.378,72
59	3,000	ANO	JOHN DEERE 160GLC ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 2022 JOHN DEERE 160GLC Nº 1 - JOHN DEERE 160GLC ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 2022 JOHN DEERE 160GLC Nº 1	1.686,1100	5.058,33
60	3,000	ANO	JOHN DEERE 160GLC ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 2023 JOHN DEERE 160GLC Nº 2 - JOHN DEERE 160GLC ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 2023 JOHN DEERE 160GLC Nº 2	2.024,8300	6.074,49
61	3,000	ANO	JOHN DEERE 6100E, 2017/2017, 1BM6100EHHA000060 - JOHN DEERE 6100E, 2017/2017, 1BM6100EHHA000060	1.213,9000	3.641,70
62	3,000	ANO	JOHN DEERE 6100E, 2018/2018, 1BM6100ECJA001105 - JOHN DEERE 6100E, 2018/2018, 1BM6100ECJA001105	1.245,4700	3.736,41
63	3,000	ANO	JOHN DEERE 6100E, 2018/2018, 1BM6100EEJA000759 - JOHN DEERE 6100E, 2018/2018, 1BM6100EEJA000759	1.245,4700	3.736,41

64	3,000	ANO	JOHN DEERE 6100E, 2018/2018, 1BM6100EVJA001808 - JOHN DEERE 6100E, 2018/2018, 1BM6100EVJA001808	1.245,4700	3.736,41
65	3,000	ANO	KOMATSU PC 160LC-7B-CONSTRUCTION, 2011/2011, KMTPC047A51B21049 - KOMATSU PC 160LC-7B-CONSTRUCTION, 2011/2011, KMTPC047A51B21049	1.323,5400	3.970,62
66	3,000	ANO	LS MTRON BRASIL PLUS80, 2018/2018, 1000005621 - LS MTRON BRASIL PLUS80, 2018/2018, 1000005621	1.222,3600	3.667,08
67	3,000	ANO	MARCA: CHEVROLET MODELO: CHEV/ONIX PLUS 10TMT ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: TQI3A75 RENAVAM: 01508789360 CHASSI: 9BGEA69H0VG146947 - MARCA: CHEVROLET MODELO: CHEV/ONIX PLUS 10TMT ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: TQI3A75 RENAVAM: 01508789360 CHASSI: 9BGEA69H0VG146947	2.525,0900	7.575,27
68	3,000	ANO	MARCA: CHEVROLET MODELO: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: TPZ6G25 RENAVAM: 01506697582 CHASSI: 9BGJC7520VB111601 - MARCA: CHEVROLET MODELO: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: TPZ6G25 RENAVAM: 01506697582 CHASSI: 9BGJC7520VB111601	3.809,1200	11.427,36
69	3,000	ANO	MARCA: CHEVROLET MODELO: ONIX PLUS 10TAT LTZ ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: UMN4D45 RENAVAM: 01513947025 CHASSI: 9BGEN69H0VG171854 - MARCA: CHEVROLET MODELO: ONIX PLUS 10TAT LTZ ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: UMN4D45 RENAVAM: 01513947025 CHASSI: 9BGEN69H0VG171854	2.641,0600	7.923,18
70	3,000	ANO	MARCA: FIAT MODELO: STRADA VOLCANO ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: TPT1D05 RENAVAM: 1505127472 CHASSI: 9BD281BLUVYBP0252 - MARCA: FIAT MODELO: STRADA VOLCANO ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: TPT1D05 RENAVAM: 1505127472 CHASSI: 9BD281BLUVYBP0252	3.787,1100	11.361,33
71	3,000	ANO	MARCA: FIAT MODELO: STRADA VOLCANO ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: TPT1D55 RENAVAM: 1505129904 CHASSI: 9BD281BLUVYBP1105 - MARCA: FIAT MODELO: STRADA VOLCANO ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: TPT1D55 RENAVAM: 1505129904 CHASSI: 9BD281BLUVYBP1105	3.787,1100	11.361,33

72	3,000	ANO	MARCA: M. BENZ MODELO: 417 TCA AMBUL ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: UMN4D65 RENAVAM: 01513947092 CHASSI: 8AC907643VE279334 - MARCA: M. BENZ MODELO: 417 TCA AMBUL ANO / MODELO: 2026/2027 PLACA: UMN4D65 RENAVAM: 01513947092 CHASSI: 8AC907643VE279334	4.794,2200	14.382,66
73	3,000	ANO	MARCOPOLO VOLARE DV9L R 2020/2021 RLJ8D47 1243486519 93PBC1P31MC063954 - MARCOPOLO VOLARE DV9L R 2020/2021 RLJ8D47 1243486519 93PBC1P31MC063954	16.688,0100	50.064,03
74	3,000	ANO	MARCOPOLO VOLARE V8L 2019/2019 QTK0954 1195223193 93PB58M10KC098903 - MARCOPOLO VOLARE V8L 2019/2019 QTK0954 1195223193 93PB58M10KC098903	12.596,4300	37.789,29
75	3,000	ANO	MARCOPOLO VOLARE WL 2020/2021 RDZ1A98 1242315710 93PB84S36MS501920 - MARCOPOLO VOLARE WL 2020/2021 RDZ1A98 1242315710 93PB84S36MS501920	17.188,0100	51.564,03
76	3,000	ANO	MARCOPOLO VOLARE WL 2021/2022 RLO8C50 1287405778 93PB82S36NC067134 - MARCOPOLO VOLARE WL 2021/2022 RLO8C50 1287405778 93PB82S36NC067134	17.847,3100	53.541,93
77	3,000	ANO	MASSEY FERGUSON MF4275, 2017/2017, 4275432557 - MASSEY FERGUSON MF4275, 2017/2017, 4275432557	1.194,9700	3.584,91
78	3,000	ANO	MASSEY FERGUSON MF6712K 4X4, 2024/2024, 6712731129 - MASSEY FERGUSON MF6712K 4X4, 2024/2024, 6712731129	1.406,5700	4.219,71
79	3,000	ANO	M.BENZ/ATEGO 2730 CARGA CAMINHAO 2025/2026 TPW4A96, 1464558776, 9BM951514TB439188 - M.BENZ/ATEGO 2730 CARGA CAMINHAO 2025/2026 TPW4A96, 1464558776, 9BM951514TB439188	31.658,5600	94.975,68
80	3,000	ANO	M.BENZ/ATEGO 2730 CARGA CAMINHAO 2026 TPR5B43, 1488500239, 9BM951514TB460708 - M.BENZ/ATEGO 2730 CARGA CAMINHAO 2026 TPR5B43, 1488500239, 9BM951514TB460708	31.658,5600	94.975,68
81	3,000	ANO	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 CARGA CAMINHAO 2014 QHB1005, 1013165826, 9BM693388EB960249 -	14.278,9100	42.836,73

			M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 CARGA CAMINHAO 2014 QHB1005, 1013165826, 9BM693388EB960249		
82	3,000	ANO	M.BENZ/L 1113 CARGA CAMINHAO 1984 LZN9417, 552867136, 34404912634665 - M.BENZ/L 1113 CARGA CAMINHAO 1984 LZN9417, 552867136, 34404912634665	3.279,3600	9.838,08
83	3,000	ANO	M.BENZ/L 2216 CARGA CAMINHAO 1979 LWR7771, 552478288, 34540212462619 - M.BENZ/L 2216 CARGA CAMINHAO 1979 LWR7771, 552478288, 34540212462619	4.058,9500	12.176,85
84	3,000	ANO	M.BENZ MPOLO TORINO GVU ONIBUS 2002 MGA2980, 798420081, 9BM3840732B314149 - M.BENZ MPOLO TORINO GVU ONIBUS 2002 MGA2980, 798420081, 9BM3840732B314149	4.030,1400	12.090,42
85	3,000	ANO	MERCEDES 415CDI SPRINTER M 2019/2019 QTM2354 1197600407 8AC906633KE168832 - MERCEDES 415CDI SPRINTER M 2019/2019 QTM2354 1197600407 8AC906633KE168832	8.319,7700	24.959,31
86	3,000	ANO	MERCEDES 417 ALTER AMB UTI 2025/2026 TPS2F42 1479601141 8AC907645TE269360 *INCLUSO O SEGURO DOS ITENS: EQUIPAMENTOS DA UTI MÓVEL: VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE MICROTAK TOTAL; ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÕES MD DV-350; CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR BIFÁSICO VIVO GOLD; BOMBA DE INFUSÃO YONAH; BOMBA DE SERINGA SAMTRONIC ST1000; INCUBADORA DE TRANSPORTE OLIDEF RWT COM VENTILADOR INFANTIL AIRPUFF E ACESSÓRIOS. - MERCEDES 417 ALTER AMB UTI 2025/2026 TPS2F42 1479601141 8AC907645TE269360 *INCLUSO O SEGURO DOS ITENS: EQUIPAMENTOS DA UTI MÓVEL: VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE MICROTAK TOTAL; ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÕES MD DV-350; CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR BIFÁSICO VIVO GOLD; BOMBA DE INFUSÃO YONAH; BOMBA DE SERINGA SAMTRONIC ST1000; INCUBADORA DE TRANSPORTE OLIDEF RWT COM VENTILADOR INFANTIL AIRPUFF E ACESSÓRIOS.	15.053,9900	45.161,97
87	3,000	ANO	MERCEDES 516 SPRINTER A3 2022/2022 RXO9C24 1302022722 8AC907855NE217039 - MERCEDES 516	9.777,7600	29.333,28

			SPRINTER A3 2022/2022 RXO9C24 1302022722 8AC907855NE217039		
88	3,000	ANO	MERCEDES 517 SPRINTER A3 2024/2025 SXK2C65 1396794163 8AC907855SE248554 - MERCEDES 517 SPRINTER A3 2024/2025 SXK2C65 1396794163 8AC907855SE248554	10.647,1800	31.941,54
89	3,000	ANO	MERCEDES 517 SPRINTER A4 2022/2023 RYJ8C91 1338278646 8AC907857PE229984 - MERCEDES 517 SPRINTER A4 2022/2023 RYJ8C91 1338278646 8AC907857PE229984	10.017,3700	30.052,11
90	3,000	ANO	MERCEDES-BENZ 517 SPRINTER A4 2026/2027 UMO2A75 01521090111 8AC907857VE281962 - MERCEDES-BENZ 517 SPRINTER A4 2026/2027 UMO2A75 01521090111 8AC907857VE281962	2.465,7200	7.397,16
91	3,000	ANO	MERCEDES BENZ, I/M.BENZ 417 SPRINTER TCA AMBUL, 2024/2024, RYZ4G89, 1415239930, 8AC907643SE247154 - MERCEDES BENZ, I/M.BENZ 417 SPRINTER TCA AMBUL, 2024/2024, RYZ4G89, 1415239930, 8AC907643SE247154	13.911,3900	41.734,17
92	3,000	ANO	MERCEDES BENZ I/M.BENZ 417 TCA, AMBUL 2025/2026, SXU0F49, 1457233549, 8AC907643TE266905 - MERCEDES BENZ I/M.BENZ 417 TCA, AMBUL 2025/2026, SXU0F49, 1457233549, 8AC907643TE266905	12.906,4200	38.719,26
93	3,000	ANO	MERCEDES BENZ, MERCEDES BENZ ATEGO 1729/48, 2022/2023, RXN2C40 1339746961, 9BM958154PB292942 - MERCEDES BENZ, MERCEDES BENZ ATEGO 1729/48, 2022/2023, RXN2C40 1339746961, 9BM958154PB292942	15.805,3000	47.415,90
94	3,000	ANO	MERCEDES-BENZ SPRINTER 2021/2022 RKY1F85 1266330299 8AC907855NE199547 - MERCEDES-BENZ SPRINTER 2021/2022 RKY1F85 1266330299 8AC907855NE199547	9.777,7600	29.333,28
95	3,000	ANO	MERCEDES CDI SPR TCA AMB 2016/2017 QIC6G69 1104824156 8AC906633HE130053 - MERCEDES CDI SPR TCA AMB 2016/2017 QIC6G69 1104824156 8AC906633HE130053	7.473,4600	22.420,38
96	3,000	ANO	MERCEDES SPRINTER TCA AMB 2021/2022 RLG6F24 1264409238 8AC907643NE198291 - MERCEDES SPRINTER TCA AMB 2021/2022 RLG6F24 1264409238 8AC907643NE198291	10.217,0100	30.651,03

97	3,000	ANO	MERCEDEZ I/M.BENS 516 SPRINTER A3 2020/2021 RLB2B59 01249337647 8AC907855ME191497 - MERCEDEZ I/M.BENS 516 SPRINTER A3 2020/2021 RLB2B59 01249337647 8AC907855ME191497	9.777,7600	29.333,28
98	3,000	ANO	MERCEDEZ M.BENZ LO 916 2022/2023 RXW5J03 1300148966 9BM979282PB259237 - MERCEDEZ M.BENZ LO 916 2022/2023 RXW5J03 1300148966 9BM979282PB259237	11.304,3800	33.913,14
99	3,000	ANO	MERCEDEZ SPRINTER 2024/2025 TPP8F34 1452355140 8AC907857SE258186 - MERCEDEZ SPRINTER 2024/2025 TPP8F34 1452355140 8AC907857SE258186	15.062,3300	45.186,99
100	3,000	ANO	MODELO 845BUM MOTONIVELADORA 2013 CASE 845B Nº 1 - MODELO 845BUM MOTONIVELADORA 2013 CASE 845B Nº 1	1.634,0400	4.902,12
101	3,000	ANO	MODELO 845BUM MOTONIVELADORA 2025 CASE 845B Nº 2 - MODELO 845BUM MOTONIVELADORA 2025 CASE 845B Nº 2	2.489,6100	7.468,83
102	3,000	ANO	NEW HOLLAND 4630, 1997/1997, 266634 - NEW HOLLAND 4630, 1997/1997, 266634	1.158,6400	3.475,92
103	3,000	ANO	NEW HOLLAND 845BMU 10 DM TRATOR DE ESTEIRA 2014 D140B - NEW HOLLAND 845BMU 10 DM TRATOR DE ESTEIRA 2014 D140B	1.333,8300	4.001,49
104	3,000	ANO	NEW HOLLAND TL5 100PS, 2025/2025, HCCZTL10ASCJ94141 - NEW HOLLAND TL5 100PS, 2025/2025, HCCZTL10ASCJ94141	1.360,1000	4.080,30
105	3,000	ANO	NEW HOLLAND TS6020, 2009/2009, Z9CE554444 - NEW HOLLAND TS6020, 2009/2009, Z9CE554444	1.282,2800	3.846,84
106	3,000	ANO	RD-406 ADVENVED RETROESCAVADEIRA RANDON 2014 RD-406 - RD-406 ADVENVED RETROESCAVADEIRA RANDON 2014 RD-406	7.665,5800	22.996,74
107	3,000	ANO	RENAULT CLIO EXP1016VH, 2016/2016, QIK1866, 1098261493, 8A1BBB215GL385301 - RENAULT CLIO EXP1016VH, 2016/2016, QIK1866, 1098261493, 8A1BBB215GL385301	2.071,5700	6.214,71
108	3,000	ANO	RENAULT DUSTER OROCH EXPRESSION 1.6 16V, 2018/2018, QJK6835, 1157253471, 93Y9SR3H5JJ283143 - RENAULT DUSTER OROCH EXPRESSION 1.6 16V, 2018/2018, QJK6835, 1157253471, 93Y9SR3H5JJ283143	3.672,8800	11.018,64

109	3,000	ANO	RENAULT KWID ZEN 10MT 2021/2022 RLI1E09 1281763559 93YRBB003NJ039549 - RENAULT KWID ZEN 10MT 2021/2022 RLI1E09 1281763559 93YRBB003NJ039549	2.641,5200	7.924,56
110	3,000	ANO	RENAULT KWID ZEN 2022/2023 RXR7A45 1316752353 93YRBB00XPJ304048 - RENAULT KWID ZEN 2022/2023 RXR7A45 1316752353 93YRBB00XPJ304048	2.846,4300	8.539,29
111	3,000	ANO	RENAULT, LOGAN EXP 16 SCE, 2018/2019, QJS3108, 1175452014, 93Y4SRFH4KJ606034 - RENAULT, LOGAN EXP 16 SCE, 2018/2019, QJS3108, 1175452014, 93Y4SRFH4KJ606034	2.459,0200	7.377,06
112	3,000	ANO	RENAULT LOGAN EXPR 16 M 2014/2015 QHB1A55 1013169759 93Y4SRD64FJ415443 - RENAULT LOGAN EXPR 16 M 2014/2015 QHB1A55 1013169759 93Y4SRD64FJ415443	2.061,2100	6.183,63
113	3,000	ANO	RENAULT LOGAN EXPR 16 M 2015/2016 QHH8240 0107193100 93Y4SRD64GJ149667 - RENAULT LOGAN EXPR 16 M 2015/2016 QHH8240 0107193100 93Y4SRD64GJ149667	2.088,0400	6.264,12
114	3,000	ANO	RENAULT LOGAN ZEN16MT 2020/2020 RDZ6I56 1235623928 8A14SRZH5ML389152 - RENAULT LOGAN ZEN16MT 2020/2020 RDZ6I56 1235623928 8A14SRZH5ML389152	2.861,7300	8.585,19
115	3,000	ANO	RENAULT MASTER FUR 2017/2018 QIV1967 1130022037 93YMAF4XEJJ809485 - RENAULT MASTER FUR 2017/2018 QIV1967 1130022037 93YMAF4XEJJ809485	6.247,9500	18.743,85
116	3,000	ANO	RENAULT MASTER TCA 2014/2015 OKG6337 1018564079 93YMAF4MEFJ472449 - RENAULT MASTER TCA 2014/2015 OKG6337 1018564079 93YMAF4MEFJ472449	5.815,7900	17.447,37
117	3,000	ANO	RENAULT MASTER TCA AMB 2014/2015 MMB3867 1016071822 93YMAF4LEFJ472351 - RENAULT MASTER TCA AMB 2014/2015 MMB3867 1016071822 93YMAF4LEFJ472351	6.004,3800	18.013,14
118	3,000	ANO	RENAULTT LOGAN EXPR 16 SCE 2017/2018 QIL5737 01127996476 93Y4SRFH4JJ995303 - RENAULTT LOGAN EXPR 16 SCE 2017/2018 QIL5737 01127996476 93Y4SRFH4JJ995303	7.146,2300	21.438,69
119	3,000	ANO	TH2-60 MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA 2017 - TH2-60 MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA 2017	2.728,4000	8.185,20

120	3,000	ANO	TOYOTA BANDEIRANTES BJ55LP, 1994/1995, LXH1260, 627619053, 9BRBJ0060R1003312 - TOYOTA BANDEIRANTES BJ55LP, 1994/1995, LXH1260, 627619053, 9BRBJ0060R1003312	5.010,3800	15.031,14
121	3,000	ANO	VOLKSWAGEN 15.190 EOD 2013/2013 MLT0644 571349854 9532E82WXDR347472 - VOLKSWAGEN 15.190 EOD 2013/2013 MLT0644 571349854 9532E82WXDR347472	9.205,7900	27.617,37
122	3,000	ANO	VOLKSWAGEN 17.180 EURO3 WORKER, 2010/2010, MGX5A27, 00224185209, 9533182T4AR039098 - VOLKSWAGEN 17.180 EURO3 WORKER, 2010/2010, MGX5A27, 00224185209, 9533182T4AR039098	7.664,5300	22.993,59
123	3,000	ANO	VOLKSWAGEN CITY GOL 1.0 2006 MEM 5078, 899330754, 9BWCA05W86T187850 - VOLKSWAGEN CITY GOL 1.0 2006 MEM 5078, 899330754, 9BWCA05W86T187850	1.707,9500	5.123,85
124	3,000	ANO	VOLKSWAGEN GOL 1.0 GIV 2010/2011 MII0357 00232744378 9BWAA05W1BP038013 - VOLKSWAGEN GOL 1.0 GIV 2010/2011 MII0357 00232744378 9BWAA05W1BP038013	1.868,6600	5.605,98
125	3,000	ANO	VOLKSWAGEN GOL 2017/2018 QII 9635, 1121388881, 9BWAB45U9JT011540 - VOLKSWAGEN GOL 2017/2018 QII 9635, 1121388881, 9BWAB45U9JT011540	2.624,0700	7.872,21
126	3,000	ANO	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE CL MBV 2017/2017 QII9775 1121392730 9BWDB45U3HT092137 - VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE CL MBV 2017/2017 QII9775 1121392730 9BWDB45U3HT092137	2.584,4600	7.753,38
127	3,000	ANO	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE CL MBV 2017/2017 QII9925 1121395845 9BWDB45U4HT063889 - VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE CL MBV 2017/2017 QII9925 1121395845 9BWDB45U4HT063889	2.584,4600	7.753,38
128	3,000	ANO	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE CL MBV 2017/2017 QII9G85 1121390819 9BWDB45U2HT092128 - VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE CL MBV 2017/2017 QII9G85 1121390819 9BWDB45U2HT092128	3.040,7600	9.122,28
129	3,000	ANO	VOLKSWAGEN SAVEIRO AMBULANC 1.6 2008/2009 MFA4067, 111295181, 9BWKB05W89P069898 -	2.760,1300	8.280,39

			VOLKSWAGEN SAVEIRO AMBULANC 1.6 2008/2009 MFA4067, 111295181, 9BWKB05W89P069898		
130	3,000	ANO	VOLKSWAGEN SPECIAL GOL 1.0 2005 MCT 6335, 859528707, 9BWCA05X95T169929 - VOLKSWAGEN SPECIAL GOL 1.0 2005 MCT 6335, 859528707, 9BWCA05X95T169929	1.688,1500	5.064,45
131	3,000	ANO	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6L MB5 2018/2018 QJA2388 1165217438 9BWDB45UXKT043279 - VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6L MB5 2018/2018 QJA2388 1165217438 9BWDB45UXKT043279	3.049,0200	9.147,06
132	3,000	ANO	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6L MB5 2018/2019 QJA2458 1165320131 9BWDB45U5KT044145 - VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6L MB5 2018/2019 QJA2458 1165320131 9BWDB45U5KT044145	2.592,7200	7.778,16
133	3,000	ANO	VOLKSWAGEN VW 15.190 2012/2012 MKD0174 493061266 9532E82W5CR247911 - VOLKSWAGEN VW 15.190 2012/2012 MKD0174 493061266 9532E82W5CR247911	8.958,4600	26.875,38
134	3,000	ANO	VOLKSWAGEN VW15.190 2012/2012 MKD0B64 493055657 9532E82W3CR248149 - VOLKSWAGEN VW15.190 2012/2012 MKD0B64 493055657 9532E82W3CR248149	8.958,4400	26.875,32
135	3,000	ANO	VOLKSWAGEN VW 15.190 2012/2012 MKL8623 479325677 9532E82W7CR249725 - VOLKSWAGEN VW 15.190 2012/2012 MKL8623 479325677 9532E82W7CR249725	8.958,4600	26.875,38
136	3,000	ANO	VOLKSWAGEN VW 15.190 2020/2021 RLD2J59 1254274097 9532E82W9MR120127 - VOLKSWAGEN VW 15.190 2020/2021 RLD2J59 1254274097 9532E82W9MR120127	7.230,2900	21.690,87
137	3,000	ANO	VOLKSWAGEN VW/15.190 EOD E.HD ORE 2013/2013 MLT0664 00571354319 9532E82W7DR349504 - VOLKSWAGEN VW/15.190 EOD E.HD ORE 2013/2013 MLT0664 00571354319 9532E82W7DR349504	8.465,6700	25.397,01
138	3,000	ANO	VOLKSWAGEN VW/GOL 1.0 GIV 2008/2009 MEL2124 964027046 9BWAA05W89T015362 - VOLKSWAGEN VW/GOL 1.0 GIV 2008/2009 MEL2124 964027046 9BWAA05W89T015362	1.752,7000	5.258,10

139	3,000	ANO	VOLKSWAGEN VW MASCA 2009/2009 MGR3533 129146200 9BWRL82W99R923381 - VOLKSWAGEN VW MASCA 2009/2009 MGR3533 129146200 9BWRL82W99R923381	7.061,1000	21.183,30
140	3,000	ANO	VOLKSWAGEN VW MASCA 2010/2010 MIG7544 203879163 9532L82W8AR025298 - VOLKSWAGEN VW MASCA 2010/2010 MIG7544 203879163 9532L82W8AR025298	7.955,4600	23.866,38
141	3,000	ANO	VOLKSWAGEN VW MASCA 2018/2029 QJV0609 1173087645 9532G82W6KR914557 - VOLKSWAGEN VW MASCA 2018/2029 QJV0609 1173087645 9532G82W6KR914557	11.304,3200	33.912,96
142	3,000	ANO	VOLKSWAGEN WW MASCA 2009/2009 MGR3403 129143740 9BWRL82W99R923221 - VOLKSWAGEN WW MASCA 2009/2009 MGR3403 129143740 9BWRL82W99R923221	7.061,1000	21.183,30
143	3,000	ANO	VOLVO, VM 270 4X2R, 2013/2013, MML4312, 1003002720, 93KP0R1A4DE139367 - VOLVO, VM 270 4X2R, 2013/2013, MML4312, 1003002720, 93KP0R1A4DE139367	9.013,3600	27.040,08
144	3,000	ANO	VW/17.180 EURO3 WORKER CARGA CAMINHAO 2010/2011 MHX0439, 259401943, 9533182T6BR115101 - VW/17.180 EURO3 WORKER CARGA CAMINHAO 2010/2011 MHX0439, 259401943, 9533182T6BR115101	7.839,3500	23.518,05
145	3,000	ANO	VW MASCA GRANVIA EOD O ONIBUS 2006 MDG4394, 51110467085 CHASSI: 9BWRP82W76R622463 - VW MASCA GRANVIA EOD O ONIBUS 2006 MDG4394, 51110467085 CHASSI: 9BWRP82W76R622463	4.491,9400	13.475,82
146	3,000	ANO	VW MASCA GRANVIA O ONIBUS 2004 MCY8206, 836327756, 9BWRF82W94R429036 - VW MASCA GRANVIA O ONIBUS 2004 MCY8206, 836327756, 9BWRF82W94R429036	4.992,4600	14.977,38
Total Geral: R$2.560.012,47					

2 – DOS REQUISITOS DO SEGURO E GARANTIA

1. DOS TERMOS

Para a adequada caracterização da solução a ser adotada — consistente na contratação de seguro veicular para a frota — faz-se necessária a apresentação dos

principais conceitos técnicos inerentes ao objeto, os quais são amplamente utilizados no âmbito das contratações securitárias:

I. Acidente: evento imprevisto e involuntário que resulte em dano ao bem segurado;

II. Apólice: documento formal emitido pela seguradora que materializa a aceitação do risco e formaliza o contrato de seguro;

III. Avaria: qualquer dano causado ao bem segurado;

IV. Aviso de Sinistro: comunicação realizada à seguradora, por meio telefônico ou formulário próprio, informando a ocorrência de um sinistro;

V. Dano Corporal: lesão exclusivamente física causada a pessoa em decorrência de acidente envolvendo o veículo segurado;

VI. Dano Estético: lesão física que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, acarreta prejuízo à aparência ou estética da vítima;

VII. Dano Material: prejuízo causado a bens patrimoniais;

VIII. Dano Moral: lesão de natureza não patrimonial que atinge direitos da personalidade, como honra, dignidade, liberdade ou imagem;

IX. Endosso: instrumento emitido durante a vigência da apólice que formaliza alterações nas condições contratuais previamente estabelecidas;

X. Franquia: valor de participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, estipulado em apólice e deduzido da indenização;

XI. Furto: subtração de bem móvel sem o emprego de violência ou grave ameaça;

XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo que a seguradora se compromete a indenizar em caso de ocorrência de risco coberto;

XIII. Liquidação de Sinistro: procedimento destinado à apuração e pagamento da indenização devida, com base na regulação do evento;

XIV. Prêmio: valor pago pelo segurado à seguradora como contraprestação pela cobertura dos riscos;

XV. Risco: evento futuro e incerto, independente da vontade das partes, cuja ocorrência pode gerar prejuízo e que constitui objeto do contrato de seguro;

XVI. Salvados: bens recuperados após a ocorrência de sinistro que ainda possuem valor econômico, total ou parcialmente;

XVII. Segurado: pessoa física ou jurídica que possui interesse segurável e contrata o seguro, estando exposta aos riscos cobertos;

XVIII. Seguradora: pessoa jurídica legalmente autorizada que assume os riscos e se responsabiliza pelo pagamento das indenizações previstas;

XIX. Sinistro: ocorrência de evento previsto na apólice que gera direito à indenização.

O seguro configura-se, portanto, como um contrato bilateral firmado entre o segurado e a seguradora, no qual o primeiro realiza o pagamento de um valor denominado prêmio, enquanto a segunda assume a obrigação de indenizar eventuais prejuízos decorrentes de riscos previamente estipulados, durante a vigência contratual.

Destaca-se, por fim, que os produtos securitários devem ser devidamente registrados junto à Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal responsável pela regulamentação, supervisão e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros no país.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de seguro veicular na modalidade total (seguro compreensivo), abrangendo a integralidade dos veículos que compõem a frota oficial do Município de Capinzal, conforme detalhamento constante do Anexo A deste Termo de Referência. Tal cobertura deverá ser estruturada de forma unificada e padronizada, assegurando tratamento homogêneo a todos os veículos segurados, independentemente de sua classificação, utilização ou lotação administrativa.

2.2. O seguro total a ser contratado deverá contemplar, de maneira ampla, todos os riscos inerentes à circulação, utilização, guarda e operação dos veículos segurados, incluindo não apenas os eventos diretamente relacionados a acidentes de trânsito, mas também aqueles decorrentes de fatores externos, naturais ou imprevisíveis. Deverá, ainda, abranger todas as despesas necessárias ao salvamento, remoção e transporte dos veículos sinistrados até oficinas devidamente credenciadas ou autorizadas pela CONTRATADA, bem como assegurar o pagamento de indenizações ou a prestação de serviços correlatos às coberturas contratadas, garantindo a plena recomposição dos prejuízos suportados pela Administração.

Nesse contexto, a cobertura securitária deverá compreender, no mínimo, os seguintes eventos e situações:

a) ocorrência de roubo ou furto total do veículo, incluindo, igualmente, os danos materiais decorrentes de tentativas de subtração, ainda que não consumadas;

b) danos oriundos de colisões de qualquer natureza, incluindo choques com outros veículos, pessoas, animais, bem como eventos como abalroamento, tombamento e capotamento;

c) prejuízos causados por descargas elétricas atmosféricas, tais como queda de raios, bem como seus efeitos diretos e indiretos sobre o veículo segurado;

d) danos decorrentes de incêndio e explosão, inclusive quando resultantes de atos dolosos praticados por terceiros, desde que de forma isolada e eventual;

e) acidentes relacionados à queda do veículo em precipícios, ribanceiras, pontes ou situações similares, bem como a incidência de objetos ou agentes externos sobre o veículo;

f) danos verificados durante o transporte do veículo por meio adequado e autorizado, independentemente do tipo de deslocamento realizado;

g) submersão total ou parcial do veículo em decorrência de enchentes, alagamentos ou inundações, inclusive quando o veículo estiver estacionado em garagens subterrâneas ou locais similares;

h) prejuízos causados por eventos climáticos adversos, tais como queda de granizo;

i) danos ocorridos enquanto o veículo estiver sob posse de terceiros em decorrência de roubo ou furto, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade por danos causados a terceiros nesse período;

j) danos materiais provocados por queda de árvores ou partes destas sobre o veículo segurado;

k) prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, de forma contínua e ininterrupta, contemplando, no mínimo, serviços de chaveiro, socorro mecânico emergencial, reboque/guincho em âmbito local e interestadual, bem como transporte do condutor e dos passageiros a serviço do CONTRATANTE, nos casos de imobilização do veículo ou de ocorrência de roubo ou furto;

l) cobertura para danos decorrentes de calço hidráulico, desde que originados de eventos cobertos pelo contrato de seguro;

m) cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), abrangendo danos materiais e danos pessoais causados a terceiros;

n) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), incluindo indenizações por morte, invalidez permanente (total ou parcial) e despesas médicas decorrentes de acidentes envolvendo o veículo segurado;

o) assistência integral ao segurado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, tanto no âmbito do Município de Capinzal quanto em demais localidades do território nacional, em casos de acidente, pane mecânica e/ou pane elétrica;

p) cobertura específica para danos em acessórios e componentes do veículo, incluindo para-brisa, vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, independentemente da tecnologia empregada.

Dessa forma, a solução contratual ora delineada busca assegurar não apenas a cobertura securitária tradicional, mas também a efetiva continuidade das atividades administrativas, mediante a disponibilização de serviços complementares que garantam suporte imediato e adequado em situações adversas, reduzindo impactos operacionais e promovendo maior eficiência na gestão da frota pública municipal.

3. DA COBERTURA

3.1. A cobertura securitária a ser contratada deverá observar, como parâmetro mínimo de garantia para o casco dos veículos integrantes da frota do Município de Capinzal, valores que assegurem a plena recomposição patrimonial em caso de sinistro, adotando-se, para tanto, critérios amplamente reconhecidos no mercado. Nesse sentido, estabelece-se que:

a) a importância segurada deverá corresponder a 110% (cento e dez por cento) do valor de referência constante da Tabela FIPE ou FIPE – Máquinas Agrícolas, sendo que, na hipótese de eventual descontinuidade, suspensão ou indisponibilidade de sua publicação, será adotada, de forma subsidiária, a tabela MOLICAR como referência substitutiva;

b) para máquinas pesadas utilizadas em obras, quando inexistente referência de valor nas Tabelas FIPE ou FIPE – Máquinas Agrícolas, a importância segurada deverá corresponder a 110% (cento e dez por cento) do valor de referência apurado com base nas tabelas oficiais, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade: SINAPI, SICRO e DNIT, utilizando-se a primeira tabela que apresentar referência aplicável ao equipamento.

3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total, a indenização devida deverá corresponder a 110% (cento e dez por cento) do valor de referência aplicável ao veículo ou equipamento, observado o disposto no item 3.1 e seus subitens, considerando-se a tabela correspondente à respectiva categoria e, quando cabível, a ordem de prioridade e os critérios de substituição ali estabelecidos, tomando-se como referência os valores vigentes à época da liquidação do sinistro.

a) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais): cobertura mínima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo, destinada ao ressarcimento de prejuízos causados a bens de terceiros;

b) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Pessoais): cobertura mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo, destinada à reparação de danos físicos causados a terceiros;

c) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte): cobertura mínima de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ocupante do veículo;

d) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente): cobertura mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ocupante;

e) prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, de forma contínua e abrangente, para todos os veículos segurados, com cobertura em todo o território nacional, devendo contemplar, no mínimo:

e.1) atendimento emergencial com socorro mecânico, bem como reboque ou transporte do veículo até a oficina mais próxima do local da ocorrência, em casos de pane mecânica ou elétrica;

e.2) disponibilização de serviço de guincho sem limitação de quilometragem, a ser prestado de forma integral pela seguradora, sem qualquer ônus adicional ou incidência de franquia para a Administração;

e.3) transporte dos passageiros e do condutor a serviço do Município, nos casos de imobilização do veículo segurado;

e.4) prestação de serviço de troca de pneus, sempre que o veículo estiver impossibilitado de prosseguir em deslocamento em razão de avaria no pneu ou no estepe;

e.5) disponibilização de serviço de chaveiro, mediante envio de profissional ao local da ocorrência, nas hipóteses de perda, extravio ou esquecimento das chaves no interior do veículo, bem como em casos de quebra de fechadura, ignição ou sistema de travamento;

e.6) cobertura específica para danos em vidros e componentes correlatos, abrangendo para-brisa, vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas e retrovisores;

e.7) garantia de transporte dos passageiros e do condutor a serviço do Município, nos casos de roubo ou furto do veículo segurado.

Dessa forma, a estrutura de cobertura ora delineada visa assegurar não apenas a proteção patrimonial dos veículos públicos, mas também a continuidade dos serviços administrativos, mediante a oferta de suporte operacional completo e eficiente em quaisquer situações adversas.

4. DA FRANQUIA

4.1. Para a contratação pretendida pelo Município de Capinzal, estabelece-se que a franquia será adotada na modalidade fixa, devendo seu valor máximo corresponder a até cinco por cento do valor de referência constante no referencial do item 3.1, expresso em moeda corrente nacional, aplicável aos veículos relacionados no instrumento convocatório. Tal definição visa assegurar equilíbrio entre a participação do contratante nos custos de sinistros e a obtenção de propostas mais vantajosas no certame. Nesse contexto, deverão ser rigorosamente observadas as seguintes disposições:

a) a franquia não será utilizada, em nenhuma hipótese, como critério de julgamento ou classificação das propostas, as quais serão analisadas exclusivamente com base no valor global ofertado, considerando o somatório dos prêmios, de modo a preservar a isonomia entre os licitantes e evitar distorções competitivas;

b) os valores de franquia deverão ser obrigatoriamente informados de forma clara e expressa nas propostas apresentadas pelas licitantes, bem como constar das respectivas apólices a serem emitidas, garantindo transparência e segurança jurídica na execução contratual;

c) na eventual ocorrência de sinistro coberto, o pagamento da franquia será de responsabilidade do CONTRATANTE, devendo ser realizado, preferencialmente, diretamente à seguradora CONTRATADA, conforme os procedimentos operacionais estabelecidos;

d) para sinistros específicos que envolvam exclusivamente a substituição de componentes como para-brisa dianteiro, retrovisores, faróis e lanternas, os valores de franquia não poderão ultrapassar o limite máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo vedada a cumulação com a franquia geral prevista para danos ao casco, de modo a evitar onerosidade excessiva à Administração;

e) não haverá incidência de franquia nas hipóteses de indenização integral do veículo, bem como nos casos de danos decorrentes de eventos como incêndio, queda de raio e/ou explosão, garantindo, nessas situações, a integral cobertura securitária sem qualquer ônus adicional ao Município.

A adoção desses parâmetros busca assegurar maior previsibilidade financeira, transparência nas condições contratuais e adequada proteção ao interesse público, mantendo o equilíbrio econômico do contrato e evitando encargos desproporcionais à Administração. Vejamos esses dois pontos em tabela:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / LIMITES
FRANQUIA	Modalidade	Fixa

	Valor máximo	Até 5% do valor da Tabela indicada no item 3.1.
	Critério de julgamento	Não aplicável (somente menor preço global)
	Pagamento	Pelo Município, preferencialmente à seguradora
	Franquia para vidros e similares	Máx. R$ 550,00 por evento
	Cumulação de franquia	Não cumulativa com franquia do casco
	Isenção de franquia	Perda total, incêndio, raio e explosão
COBERTURA – CASCO	Indenização integral	110% da Tabela indicada no item 3.1.
	Eventos cobertos	Colisão, roubo, furto, incêndio, enchente, granizo, queda de objetos, capotamento
COBERTURA – RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF)	Danos materiais	R$ 150.000,00
	Danos corporais	R$ 50.000,00
	Danos morais	R$ 50.000,00
COBERTURA – PASSAGEIROS (APP)	Morte	R$ 40.000,00 por passageiro
	Invalidez permanente	R$ 30.000,00 por passageiro
COBERTURA – ITENS ADICIONAIS	Vidros, faróis, lanternas e retrovisores	Inclusos
	Acessórios	Inclusos
SERVIÇOS (ASSISTÊNCIA 24H)	Guincho	Ilimitado (sem custo adicional) - sem limite de acionamentos
	Socorro mecânico/elétrico	Incluso
	Transporte de passageiros	Incluso
	Carro reserva	Até 15 dias para a Administração e até 7 dias para o terceiro.
	Chaveiro	Incluso
	Troca de pneu	Incluso
	Carga de bateria	Incluso
	Transporte alternativo (táxi)	Incluso
SINISTROS	Comunicação	Imediata à seguradora

	Pagamento da franquia	Pelo Município
	Indenização integral	110% Tabela indicada no item 3.1.
	Prazo de atendimento	Conforme apólice (assistência imediata)
	Casos sem franquia	Perda total e eventos específicos (incêndio, raio, explosão)

5. DO ENDOSSO

5.1. Durante toda a vigência da apólice, quaisquer alterações contratuais necessárias à adequada gestão da frota segurada do Município de Capinzal poderão ser formalizadas por meio de endosso, instrumento próprio de modificação contratual, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE e processamento pela CONTRATADA, abrangendo, inclusive, inclusão, substituição e exclusão de veículos.

5.2. Poderão, ainda, ser objeto de endosso, sempre que necessário, as alterações relativas às características cadastrais e operacionais dos veículos segurados, tais como a modificação do local de uso e permanência (município e unidade da federação), bem como correções de informações técnicas e administrativas, incluindo número de chassi, placa ou quaisquer outros dados lançados de forma incorreta na apólice, além de outras retificações que se façam pertinentes durante a vigência contratual.

5.3. Sempre que houver necessidade de inclusão, substituição ou exclusão de veículo na apólice de seguro, a CONTRATADA deverá, previamente à efetivação da alteração, apresentar orçamento detalhado contendo o valor do prêmio adicional a ser pago pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, o valor a ser restituído à Administração Municipal, de forma a garantir plena transparência e controle financeiro do ajuste.

5.4. A eventual devolução de valores ao CONTRATANTE deverá ser realizada mediante emissão de Guia de Recolhimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do respectivo documento de endosso, cabendo à CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE o comprovante de pagamento correspondente, devidamente regularizado.

6. DO MANUAL

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada veículo segurado, manual ou documento equivalente, redigido em língua portuguesa, contendo informações completas, claras e detalhadas acerca das condições de funcionamento do seguro automotivo, abrangendo, no mínimo, orientações sobre acionamento de cobertura, procedimentos em caso de sinistro, canais de atendimento, regras de utilização da

assistência 24 horas e demais informações necessárias à adequada execução do contrato e à plena utilização dos serviços contratados pelo Município de Capinzal.

7. DA BONIFICAÇÃO

7.1. Na hipótese de prorrogação contratual, caso venha a ocorrer, a CONTRATADA deverá assegurar a aplicação de sistema de bonificação sobre o prêmio do seguro, calculado sobre o valor líquido, excluídos eventuais emolumentos, observando-se rigorosamente as normas e regulamentações expedidas pela Superintendência de Seguros Privados, bem como as condições ofertadas na proposta vencedora do certame.

7.2. Ainda no âmbito das prorrogações contratuais, deverá a CONTRATADA promover a evolução da classe de bônus aplicável à apólice, garantindo ao CONTRATANTE o enquadramento em categoria superior à anteriormente vigente, desde que mantidas as condições de regular execução contratual e observados os critérios técnicos e normativos do mercado segurador.

8. DOS SALVADOS

8.1. Uma vez efetivada a indenização integral por parte da seguradora, os bens eventualmente recuperados, denominados salvados, inclusive veículos posteriormente localizados ou restituídos, passarão automaticamente à titularidade e responsabilidade integral da CONTRATADA, que deverá proceder com sua destinação conforme as normas técnicas, comerciais e regulatórias aplicáveis ao mercado segurador.

9. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

9.1. Para fins de caracterização da indenização integral, especialmente nas hipóteses de roubo ou furto, considerar-se-á configurado o sinistro quando os prejuízos dele decorrentes atingirem ou ultrapassarem o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência do veículo, conforme tabela contratualmente definida ou não obtiver-se a localização do veículo.

9.2. Nos casos de liquidação de sinistro com indenização integral, a formalização da transferência de propriedade do veículo deverá ocorrer de forma prévia à quitação indenizatória, devendo o respectivo documento de transferência ser devidamente preenchido com os dados do Município de Capinzal, na qualidade de proprietário, e da sociedade seguradora responsável, assegurando-se a regularidade jurídica da operação e a adequada destinação do bem sinistrado.

10. DA INCLUÃO E SUBSTITUIÇÃO

10.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente,

orçamento que contemple o valor do prêmio total referente à cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.
10.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
10.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA enviar recibo ao CONTRATANTE.

11. DA EXCLUSÃO
11.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular, pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao CONTRATANTE, aplicando-se a fórmula:

$$X \div V = Y$$
e
$$Y \times Z = VT$$
onde:

X = Valor do prêmio por veículo
V = Número de meses da vigência inicial da apólice
Y = Valor mensal do prêmio por veículo
Z = Número de meses restantes para o término do contrato
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública
11.2. O valor de Z será obtido considerando a data da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Essa comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento, ou via carta com aviso de recebimento.
11.3. Considera-se mês, para efeito de cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

11.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário, devendo a empresa enviar recibo ao CONTRATANTE.

12. DA EMISSÃO INDIVIDUALIZADA DE APÓLICE E DOCUMENTOS DE COBRANÇA

12.1. Para fins de adequada gestão administrativa, controle financeiro e transparência na execução contratual, a CONTRATADA deverá emitir uma apólice individual para cada veículo integrante da frota do Município de Capinzal.

12.1.1. Cada apólice deverá conter, de forma individualizada e inequívoca, todas as condições específicas do veículo segurado, incluindo coberturas contratadas, valores de indenização, franquias aplicáveis, vigência, bem como demais informações necessárias à perfeita caracterização do risco assumido.

12.1.2. A individualização das apólices não prejudicará a unidade contratual do certame, permanecendo todos os veículos vinculados ao mesmo instrumento contratual, para fins de gestão, fiscalização e controle pela Administração Pública.

12.2. De forma correlata e vinculada à individualização das apólices, a CONTRATADA deverá emitir um boleto de cobrança específico para cada veículo segurado, correspondente ao respectivo prêmio de seguro.

12.2.1. Os boletos deverão ser emitidos de maneira segregada, permitindo a identificação clara do veículo a que se referem, de modo a viabilizar o controle individualizado de pagamentos, a conciliação financeira e a adequada gestão orçamentária do CONTRATANTE.

12.2.2. É vedada a emissão de cobrança global única que não permita a individualização dos valores por veículo, salvo expressa autorização formal do CONTRATANTE, devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.3. A adoção da sistemática de apólice e boleto individualizados por veículo visa assegurar maior rastreabilidade, eficiência na fiscalização contratual, controle preciso de sinistros e maior transparência na execução financeira do contrato, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e controle.

12.4. A apólice de seguro poderá ter vigência de 3 (três) anos ou anual, a critério da CONTRATADA. Caso opte pela emissão de apólices com vigência anual, cada nova apólice deverá ter seu início de vigência coincidente com a data de vencimento da apólice anterior, assegurando a continuidade ininterrupta da cobertura securitária, sem qualquer intervalo de desproteção dos veículos segurados.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6°, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/21)	
3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	*A Administração Pública do Município de Capinzal necessita assegurar a proteção integral de sua frota oficial de veículos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais por meio da mitigação de riscos decorrentes de sinistros, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios e eventos naturais. Trata-se de necessidade permanente e indispensável à regular execução das atividades administrativas, uma vez que a indisponibilidade de veículos impacta diretamente a prestação de serviços à população. Diante dessa necessidade, a solução mais adequada consiste na contratação de seguro total, na modalidade*

	compreensiva, para toda a frota municipal, com cobertura ampla e padronizada, incluindo assistência 24 horas e serviços correlatos, de forma a assegurar resposta imediata em situações de emergência, reduzir prejuízos operacionais e preservar o patrimônio público. A contratação deverá ser realizada preferencialmente por meio de lote único, em razão da homogeneidade do objeto e da necessidade de centralização da gestão contratual, o que permite maior controle, eficiência administrativa e economicidade, além de facilitar a fiscalização da execução e a padronização das coberturas securitárias.
4 - NATUREZA DO BEM (art. 6°, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/21)	
☒ Comum. ☐ Especial.	
5 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM (art. 40, § 1°, I e III, da Lei Federal nº 14.133/21)	
5.1 - HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☐ Sim. **Justificativa**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.
5.2 - O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☐ Sim. **Justificativa**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.
5.3 - HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens por, no mínimo, **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante. ☒ Não.
5.4 - HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meio de empresa credenciada contratada por ele*, sem custo para a administração pública.

	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meios próprios*, sem custo para a administração pública. ☒ Não será prestada assistência técnica em relação ao item.		
6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6°, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)			
6.1 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim.	**Justificativa**: *(Caso se assinale "sim")*	
	☒ Não.		
6.2 - HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim.	**Indicar os itens**:	
	☒ Não.		
7 - REQUISITOS DA CONTRATADA (art. 6°, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/21)			
7.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim.	**Qual?**	*Registro na SUSEP.*
		Por que?	*A **Resolução CNSP nº 383/2020** é o normativo inaugural do SRO. A **Circular Susep Nº 599/2020** e a **Circular Susep Nº 619/2020** tratam, respectivamente, das regras para homologação de sistemas de registro e do sigilo de dados das entidades registradoras credenciadas.*
	☐ Não.		
7.2 -	☐ Declaração de ciência das informações necessárias para	**Justificativa**:	

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	o cumprimento da futura obrigação contratual.	
	☒ Registro na entidade competente.	**Justificativa**: *A **Resolução CNSP nº 383/2020** é o normativo inaugural do SRO. A **Circular Susep Nº 599/2020** e a **Circular Susep Nº 619/2020** tratam, respectivamente, das regras para homologação de sistemas de registro e do sigilo de dados das entidades registradoras credenciadas.*
	☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	**Justificativa**: *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso)*.
	☐ Outro previsto em lei especial. **Especificar**: *(Indicar o requisito e o seu fundamento legal)*.	**Justificativa**: *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso)*.
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
7.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim.	**Especificar**: *(Caso se assinale "sim")*
	☒ Não.	

7.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim.	**Especificar**: *A ausência ou inadequação da contratação de seguro veicular para a frota do Município de Capinzal expõe a Administração a diversos riscos de natureza patrimonial, financeira, operacional e administrativa. No âmbito patrimonial, há o risco de perda total ou parcial dos veículos em decorrência de colisões, furtos, roubos, incêndios e eventos naturais, como enchentes e granizo, sem a devida cobertura para reposição ou reparo imediato dos bens. Sob o aspecto financeiro, o Município pode ser compelido a realizar desembolsos elevados e não previstos no orçamento para custear indenizações ou consertos, o que compromete o planejamento e o equilíbrio das contas públicas.*
	☐ Não.	
8 - FORMA DE ENTREGA DO BEM (art. 6°, XXIII, e; art. 40, § 1°, II, da Lei Federal nº 14.133/21)		
8.1 - COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	O prazo para emissão da apólice deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do respectivo termo de aditamento para o início da cobertura securitária e para a plena execução das obrigações contratuais pela CONTRATADA. Ainda, mesmo que não emitida a apólice durante estes quinze dias vigoram todo e qualquer cobertura securitária.	
8.2 - RECEBIMENTO DO BEM	O recebimento dos bens (apólices, documentos, comunicações e demais instrumentos contratuais) será realizado por meio digital, encaminhado aos endereços de e-mail previamente informados pela Administração Municipal. Na ausência de indicação específica de contato eletrônico, as comunicações deverão ser enviadas ao endereço institucional oficial do setor de patrimônio: patrimonio@capinzal.sc.gov.br.	
9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, a e g, da Lei Federal nº 14.133/21)		
9.1 - PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias (pronta entrega) dispensada a formalização de contrato, a qual será feita por meio de instrumento congênere, visto que a entrega será realizada de forma integral em até 30 dias, sem obrigações futuras, ou quando o valor for inferior ao estabelecido no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações	

	posteriores, salvo nos casos de fornecimento ou serviços continuados.	
	☐ 3 meses. ☐ 12 meses. ☒ 36 meses. ☐ Outro: Prejudicado.	
9.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21.	
	☐ Não.	
9.3 - FORMA DE PAGAMENTO	O valor global da licitação compreenderá a contratação do seguro para o período de 3 (três) anos, sendo o montante total dividido em 3 (três) parcelas anuais de igual valor, correspondentes a um terço do valor contratado, as quais serão pagas mediante emissão de boleto bancário ou efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada para fins contratuais e operacionais. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento para fins de pagamento (ou fatura) devidamente acompanhada do comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme exigências legais e contratuais. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser realizada mediante consulta aos sistemas oficiais de verificação de regularidade, ou, quando não for possível sua obtenção por meios eletrônicos, mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21. O contrato sofrerá reajuste anual de IPCA pela data-base, sendo o orçamento estimado.	
9.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ **X**% do valor inicial do contrato.	**Justificativa**: *(caso tenha garantia)*
	☒ Não há.	**Justificativa**: Considerando o baixo valor e complexidade.

9.5 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO?	Obriga-se a Administração/Contratante: a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues; b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato; c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas; d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato; e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; h) demais condições constantes do edital de licitação.
9.6 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO?	Obriga-se a empresa vencedora: a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item; b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor; c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital; d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

	e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto; f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional; g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, salvo autorização da administração; h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na processo; i) estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada; j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento; k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado; l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta; m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de

	contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração. n) Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do contrato; o) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência; n p) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a execução dos serviços; q) Apresentar documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato; r) Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação na execução do objeto apresentando as devidas justificativas para apreciação do CONTRATANTE; s) Manter sigilo sobre todas as informações do CONTRATANTE ou de terceiros a que tiver acesso em razão da execução do objeto; t) Responsabilizar-se por acidentes de trabalho danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros decorrentes da execução contratual; u) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; v) Apresentar relação nominal de empregados quando houver necessidade de acesso às dependências do órgão; w) Indicar formalmente preposto para contato com o fiscal e gestor do contrato; x) É vedada a reprodução divulgação ou utilização de informações obtidas na execução dos serviços sem autorização expressa do CONTRATANTE; y) Autorizar o conserto do veículo segurado em caso de sinistro no prazo máximo de 8 dias contados da notificação incluído o prazo de vistoria;

z) Efetuar o pagamento das indenizações securitárias no prazo máximo de 30 dias contados da entrega da documentação necessária;

aa) Emitir documento detalhando dados do seguro coberturas valores segurados franquias e demais condições da apólice;

bb) Garantir livre escolha das oficinas pelo CONTRATANTE para execução de reparos com utilização de peças novas e originais;

cc) Assegurar cobertura securitária em todo o território nacional independentemente da localização do sinistro;

dd) Pagar indenização após conclusão da regulação e comprovação do sinistro e da extensão dos danos;

ee) Atender imediatamente os chamados do CONTRATANTE após comunicação de sinistro;

ff) Liberar o CONTRATANTE do pagamento de franquia nos casos de perda total roubo furto incêndio explosão ou raio;

gg) Cumprir integralmente as condições de indenização previstas neste Termo de Referência;

hh) Indenizar integralmente o veículo em casos de incêndio queda de raio explosão ou perda total;

ii) Disponibilizar serviço de guincho para remoção do veículo até oficina indicada em caso de sinistro ou pane mecânica;

jj) Prestar assistência 24 horas ininterruptas aos veículos segurados;

kk) Garantir cobertura para danos materiais e pessoais nos limites estabelecidos neste Termo de Referência;

ll) Assegurar cobertura para vidros faróis e lanternas bem como disponibilizar serviços de chaveiro e borracharia;

mm) Fornecer manual ou documento equivalente contendo informações sobre o funcionamento do seguro automotivo;

nn) Providenciar endossos para alterações contratuais no prazo máximo de doze horas úteis após solicitação do CONTRATANTE;

	oo) Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados; pp) Disponibilizar central de atendimento 24 horas para registro de sinistros e assistência emergencial; qq) Comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço telefone ou dados de contato; rr) Emitir apólice contendo todas as informações dos veículos segurados incluindo dados técnicos e administrativos; ss) Garantir a plena vigência da cobertura securitária a partir do início do contrato e tt) Emitir boletos ou documentos de cobrança referentes aos prêmios e endossos em meio eletrônico.
10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/21)	
10.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	O Município dispõe de Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovados, com previsão de recursos compatíveis com o planejamento da atividade pretendida. Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) ainda se encontra em elaboração, propõe-se o prosseguimento dos atos preparatórios e, desde que juridicamente admissível, do procedimento licitatório, de modo a permitir a conclusão da seleção do fornecedor em tempo oportuno. Para compatibilizar o cronograma da contratação com a previsão de aprovação da LOA, deverá ser estabelecido no edital prazo de validade das propostas de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, observadas as disposições legais aplicáveis. A formalização do contrato e a assunção das obrigações financeiras ficarão condicionadas à existência e à indicação dos créditos orçamentários necessários, em conformidade com o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
10.2 – OS RECURSOS SÃO ORIUNDO DE QUAL ENTE?	Recursos envolvendo a Esfera Municpal, Estadual e Federal.

11 – DA FISCALIZAÇÃO	
11.1 - DADOS DO FISCAL DE CONTRATOS	O Senhor Eduardo João Hanel e a Senhora Elisangela Aparecida Bagnolin, na qualidade de Gestores de Contratos, são responsáveis pela coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual no âmbito da Administração Municipal, competindo-lhes orientar a execução dos contratos, consolidar informações, adotar as providências administrativas cabíveis e zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, no âmbito de suas respectivas atribuições. Sob sua supervisão, os fiscais de contratos exercerão suas funções de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, comunicando aos respectivos gestores as ocorrências que demandem providências administrativas, conforme a distribuição de responsabilidades a seguir: Alexandre Roca Nascimento, matrícula nº 407441/7, responsável pela fiscalização dos contratos vinculados à Secretaria da Administração e Finanças, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso; Diana Clara Klemann, matrícula nº 327743/1, responsável pela fiscalização dos contratos vinculados à Secretaria da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde; Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, responsável pela fiscalização dos contratos vinculados à Secretaria da Assistência Social e ao Fundo Municipal da Assistência Social; Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, responsável pela fiscalização dos contratos vinculados à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, à Secretaria da Infraestrutura e ao Fundo Municipal de Habitação; e Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, responsável pela fiscalização dos contratos vinculados à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e à Fundação Municipal de Esportes.
11.2 – DO RECEBIMENTO	**Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pela supervisão do fornecimento, que verificará a entrega e a conformidade inicial dos materiais ou serviços com as especificações. Vale destacar que o recebimento provisório não gera qualquer obrigação de pagamento. Este procedimento visa apenas atestar o recebimento físico e preliminar, sem prejuízo de futuras verificações ou ajustes. Não há presunção de que o material

	ou serviço, após o recebimento provisório, estará livre de rejeição no recebimento definitivo. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor responsável, após a devida inspeção e confirmação de que os materiais ou serviços atendem integralmente às condições e especificações contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que a obrigação de pagamento será gerada, de acordo com os termos contratuais e a conformidade dos itens fornecidos. O recebimento definitivo é a etapa que atesta, de forma conclusiva, a aceitação dos materiais ou serviços, podendo, em caso de não conformidade, resultar na rejeição do fornecimento, conforme o disposto no contrato.
11.3 – DA FISCALIZAÇÃO	Compete ao Fiscal do Contrato exercer suas atribuições com diligência, equilíbrio e compromisso com o interesse público, atuando como agente essencial à boa execução contratual e à correta aplicação dos recursos públicos. Ao assumir a função, deverá tomar ciência formal de sua designação, declarando, se houver, eventual impedimento ou situação que comprometa sua imparcialidade. Sua atuação inicia-se com a elaboração do Plano de Fiscalização, estruturado a partir do mapa de riscos do contrato, instrumento que orientará uma supervisão preventiva, organizada e eficiente. Durante a execução contratual, incumbe-lhe acompanhar de forma contínua a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, avaliando sua conformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o ajuste. As verificações realizadas deverão ser devidamente registradas em listas de verificação (checklists), relatórios técnicos e demais instrumentos de controle, assegurando clareza, transparência e segurança jurídica. O Fiscal deverá manter comunicação permanente e respeitosa com o preposto da contratada, buscando a pronta correção de falhas eventualmente identificadas, acompanhando as readequações necessárias e, quando cabível, informando o Gestor de Contratos para adoção das providências formais pertinentes, inclusive eventual notificação.

	Compete-lhe, ainda, verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato, com apoio de instrumentos de controle apropriados, bem como participar das reuniões para as quais for convocado ou solicitar encontros técnicos sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução. Deverá encaminhar ao Gestor todos os registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições técnicas, medições, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais pertinentes. Também lhe cabe atestar faturas, notas fiscais, medições e documentos correlatos, com base em seus registros formais ou nos atestos dos fiscais locais. Por fim, competirá ao Fiscal emitir, em conjunto com os demais fiscais ou com o Gestor do Contrato, o Termo de Recebimento Provisório consolidado e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, contribuindo para que a Administração declare, com segurança e responsabilidade, a regular execução do objeto contratado.
12 – DAS PENALIDADES	
DAS PENAS E CORRELATOS	Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sujeitas às seguintes penalidades: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato: – Penalidade: advertência, podendo ser cumulada com multa de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato; – Excepcionalmente, poderá ser aplicado o impedimento de licitar e contratar, quando a gravidade da conduta assim justificar. **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: – Penalidade: impedimento de licitar e contratar, cumulada com multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato;

	– Excepcionalmente, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade, quando a conduta revelar maior gravidade. **g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução do contrato; **h)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **j)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; **k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: – Penalidade: declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cumulada com multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato. Em todos os casos, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. **Disposições complementares sobre sanções** – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação. – A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração. – As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme a gravidade da infração. – A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais gravosas. – A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa. – Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto. – Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas. – Após a aplicação da penalidade, será providenciada sua inclusão nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis. – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação,

	conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. – Havendo irregularidade insanável no processo, a decisão pela anulação ou suspensão somente será tomada diante do interesse público, nos termos do art. 147 da mesma Lei. – Outras disposições constantes de instrumento administrativo próprio poderão ser exigidas, ainda que não previstas neste rol exemplificativo.

Capinzal (SC), 13 de novembro de 2026.

ELABORADOR	AUTORIDADE COMPETENTE
Nome: Assinatura: _____	Nome: Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

ANEXO II

CONTRATO Nº XXXX/AAAA/SIG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/AAAA/SIG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/AAAA/SIG

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como partes:

Contratante	**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, com sede administrativa na Rua Carmelo Zocolli, nº 155, Centro, Capinzal/SC, CEP 89.665-000, abrangendo a Prefeitura Municipal de Capinzal, o Fundo Municipal de Saúde (FMS), inscrito no CNPJ sob o nº 05.029.092/0001-56, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob o nº 01.842.685/0001-86, e a Fundação Municipal de Esportes, inscrita no CNPJ sob o nº 78.508.785/0001-03, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. **LEANDRO JACÓ PAZA**, na qualidade de Autoridade Competente.
Contratada	**[RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE SEGURADORA]**, sociedade seguradora autorizada a operar no mercado segurador brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, código SUSEP nº [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], com sede na [inserir endereço], neste ato representada por [**nome do representante legal ou procurador**], CPF nº [inserir], conforme documentos de representação juntados aos autos.

Cláusula 2

Fundamento legal e regime jurídico (art. 89 e art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 107/2026, que a regulamenta no âmbito do Município de Capinzal, e decorre do processo licitatório identificado no preâmbulo, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global do lote único.

2.2 Por se tratar de contrato de seguro, aplicam-se à relação securitária, no que couber e sem prejuízo do regime de direito público:

a) a Lei Federal nº 15.040/2024 (Marco Legal dos Contratos de Seguro), em vigor desde 11 de dezembro de 2025, que disciplina o contrato de seguro privado;

b) o Decreto-Lei nº 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, nas disposições não revogadas;

c) as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis aos seguros do grupo automóvel e aos seguros de danos, ou aquelas que vierem a substituí-las;

d) a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 083/2023.

2.3 Nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, este contrato rege-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, entre as quais a legislação securitária referida no item 2.2. As prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão exercidas de modo compatível com a natureza técnica do contrato de seguro, sem alterar a repartição atuarial do risco assumida pela CONTRATADA.

2.4 As condições gerais, especiais e particulares do produto securitário registradas na SUSEP integram a apólice apenas naquilo que não contrariarem este contrato, o edital e o Termo de Referência. Havendo conflito, prevalecem as condições deste contrato; havendo dúvida na interpretação de cláusula da apólice, adotar-se-á a interpretação mais favorável ao segurado, conforme a legislação securitária.

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de seguro veicular total, na modalidade compreensiva, para a integralidade da frota oficial do Município de Capinzal**, composta por 144 (cento e quarenta e quatro) veículos, máquinas e equipamentos com coberturas de casco, responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), vidros, faróis, lanternas, retrovisores e acessórios, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, conforme especificações do Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento vincula-se ao edital do processo identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta vencedora e aos anexos desses documentos, que o integram independentemente de transcrição.

3.3 O objeto, conforme descrito no Termo de Referência e na proposta vencedora, é assim resumido:

Item	Descrição	Período	Valor global (R$)
Numeração	Descrição	36 meses	[valor da proposta vencedora]

3.4 O serviço tem natureza **comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), e **continuada**, porque se destina à manutenção

da atividade administrativa e não se exaure em um único exercício financeiro (art. 6º, inciso XV, da mesma Lei).

3.5 A obrigação principal assumida pela CONTRATADA é uma **obrigação de garantia**: desde o início da vigência, ela assume o risco dos eventos cobertos, obrigando-se a indenizar ou a prestar o serviço correspondente quando o sinistro ocorrer. A ausência de sinistros não reduz nem descaracteriza a prestação contratada.

Cláusula 4

Local e horário da prestação do serviço (art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1 A frota segurada tem como local de uso e permanência o Município de Capinzal/SC, podendo os veículos circular, permanecer temporariamente ou ser deslocados a serviço para qualquer localidade do território nacional, sem necessidade de comunicação prévia à CONTRATADA e sem perda de cobertura.

4.2 As coberturas e os serviços de assistência serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma contínua e ininterrupta, em todo o território nacional, independentemente do local do sinistro.

4.3 As apólices, endossos, documentos de cobrança e comunicações serão encaminhados por meio digital aos endereços eletrônicos indicados pela Administração Municipal ou, na falta de indicação específica, ao endereço institucional do setor de patrimônio: patrimonio@capinzal.sc.gov.br.

Cláusula 5

Especificação técnica das coberturas e dos serviços (art. 92, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1 Riscos cobertos (casco). O seguro cobrirá todos os riscos inerentes à circulação, utilização, guarda e operação dos veículos, as despesas de salvamento, remoção

e transporte até a oficina e as indenizações ou serviços correspondentes, compreendendo, no mínimo:

5.1.a) roubo ou furto total do veículo, inclusive danos materiais decorrentes de tentativa de subtração, ainda que não consumada;

5.1.b) colisões de qualquer natureza, inclusive com outros veículos, pessoas e animais, abalroamento, tombamento e capotamento;

5.1.c) descargas elétricas atmosféricas (raio) e seus efeitos diretos e indiretos;

5.1.d) incêndio e explosão, inclusive quando resultantes de atos dolosos de terceiros praticados de forma isolada e eventual;

5.1.e) queda em precipícios, ribanceiras ou de pontes e queda ou incidência de objetos e agentes externos sobre o veículo;

5.1.f) danos ocorridos durante o transporte do veículo por meio adequado e autorizado;

5.1.g) submersão total ou parcial em decorrência de enchente, alagamento ou inundação, inclusive quando o veículo estiver estacionado em subsolo ou local similar;

5.1.h) eventos climáticos adversos, como granizo, e queda de árvores ou de partes delas sobre o veículo;

5.1.i) danos sofridos enquanto o veículo estiver em poder de terceiros em decorrência de roubo ou furto, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade por danos causados a terceiros nesse período;

5.1.j) calço hidráulico, desde que originado de evento coberto;

5.1.k) danos em acessórios e componentes, inclusive para-brisa, vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, independentemente da tecnologia empregada;

5.1.l) no item 85 do Anexo I (ambulância UTI móvel), os equipamentos médicos embarcados descritos no Termo de Referência, que integram o interesse segurado.

5.2 Importância segurada do casco. A importância segurada corresponderá a **110% (cento e dez por cento)** do valor de referência:

5.2.a) da Tabela FIPE ou da Tabela FIPE – Máquinas Agrícolas, conforme a categoria do bem; na hipótese de descontinuidade, suspensão ou indisponibilidade de sua publicação, será adotada, de forma subsidiária, a tabela MOLICAR;

5.2.b) para máquinas pesadas sem referência nas tabelas da alínea anterior, do valor apurado nas tabelas oficiais, observada obrigatoriamente a ordem de prioridade SINAPI, SICRO e DNIT, utilizando-se a primeira que apresentar referência aplicável ao equipamento.

5.3 Na indenização integral, o valor devido corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do valor de referência do item 5.2, segundo a tabela vigente à época da liquidação do sinistro.

5.4 Limites mínimos das demais coberturas, por veículo:

Cobertura	Limite mínimo (R$)	Base
RCF-V – Danos materiais a terceiros	150.000,00	por veículo
RCF-V – Danos corporais (pessoais) a terceiros	50.000,00	por veículo
RCF-V – Danos morais	50.000,00	por veículo
APP – Morte	40.000,00	por ocupante
APP – Invalidez permanente (total ou parcial)	30.000,00	por ocupante

5.5 Assistência 24 horas. A CONTRATADA prestará, para todos os veículos, sem limite de acionamentos e sem custo adicional ou franquia, no mínimo:

5.5.a) socorro mecânico e elétrico emergencial e reboque/guincho, sem limite de quilometragem, em âmbito local e interestadual, até a oficina indicada, em caso de sinistro, pane mecânica ou elétrica;

5.5.b) transporte do condutor e dos passageiros a serviço do Município em caso de imobilização do veículo ou de roubo ou furto, inclusive por transporte alternativo (táxi ou equivalente);

5.5.c) troca de pneus, quando o veículo não puder prosseguir por avaria no pneu ou no estepe;

5.5.d) chaveiro, com envio de profissional ao local, nos casos de perda, extravio ou esquecimento das chaves no interior do veículo e de quebra de fechadura, ignição ou sistema de travamento;

5.5.e) carga de bateria;

5.5.f) carro reserva por até 15 (quinze) dias para a Administração e por até 7 (sete) dias para o terceiro, nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

5.5.g) central de atendimento 24 horas para registro de sinistros e acionamento da assistência, com atendimento humano, não podendo o atendimento automatizado ser o único canal disponível.

Cláusula 6

Franquia

6.1 A franquia será adotada na **modalidade fixa**, expressa em moeda corrente nacional, com valor total de:

Item	Descrição	Período	Valor da Franquia (R$)
Numeração	Descrição	36 meses	[valor da proposta vencedora]

6.2 Nos sinistros que envolvam exclusivamente a substituição de para-brisa dianteiro, retrovisores, faróis e lanternas, a franquia não poderá ultrapassar **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** por evento, vedada sua cumulação com a franquia do casco.

6.3 Não haverá incidência de franquia nos casos de indenização integral e de danos decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão, nem nos serviços de assistência 24 horas.

6.4 Ocorrendo sinistro coberto com incidência de franquia, o pagamento será de responsabilidade do CONTRATANTE e será realizado, preferencialmente, diretamente à CONTRATADA, mediante documento de cobrança próprio e regular processo de liquidação da despesa. A franquia não integra o valor deste contrato e será custeada por dotação própria no exercício em que for devida.

Cláusula 7

Apólices, endossos, sinistros e indenizações

7.1 Início da cobertura. A cobertura securitária vigora à zero hora de 23/02/2027, independentemente da emissão da apólice. Durante o prazo de emissão, todos os riscos cobertos ficam garantidos nas condições deste instrumento.

7.2 Emissão. A CONTRATADA emitirá, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados da assinatura do contrato, **uma apólice individual para cada veículo**, em meio eletrônico, contendo de forma inequívoca a identificação do bem (marca, modelo, ano, placa, chassi e RENAVAM, quando houver), as coberturas, os limites e

importâncias seguradas, a tabela de referência, a franquia, a classe de bônus, o prêmio e a vigência.

7.3 A individualização das apólices não afeta a unidade deste contrato: todos os veículos permanecem vinculados a este único instrumento para fins de gestão, fiscalização e controle.

7.4 As apólices poderão ter vigência de 3 (três) anos ou anual, a critério da CONTRATADA. Optando pela vigência anual, cada nova apólice terá início coincidente com o vencimento da anterior, sem qualquer intervalo de descobertura, durante toda a vigência deste contrato e de suas prorrogações.

7.5 Endosso. Durante a vigência, serão processadas por endosso, mediante solicitação formal do CONTRATANTE: a inclusão, a substituição e a exclusão de veículos; a alteração do local de uso e permanência; e a correção de dados cadastrais, técnicos ou administrativos lançados incorretamente (placa, chassi, nome do segurado, entre outros). O endosso será emitido no prazo previsto no Termo de Referência, contado da solicitação.

7.6 Inclusão e substituição. Antes de efetivar a inclusão ou a substituição de veículo, a CONTRATADA apresentará orçamento detalhado com o prêmio, calculado pela proporcionalidade dos valores ofertados na licitação e pelo período a decorrer. Na substituição por veículo de prêmio menor, a diferença será devolvida proporcionalmente ao período restante.

7.7 Exclusão. Na exclusão de veículo, a CONTRATADA calculará o valor a devolver pela fórmula **X ÷ V = Y** e **Y × Z = VT**, em que: X é o prêmio do veículo; V, o número de meses da vigência da respectiva apólice; Y, o prêmio mensal do veículo; Z, o número de meses restantes, contados da data da comunicação do CONTRATANTE; e VT, o valor total a devolver. Considera-se mês, para esse cálculo, o período superior a 15 (quinze) dias.

7.8 Devolução de valores. Os valores devidos ao CONTRATANTE serão restituídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da emissão do endosso, mediante depósito bancário na conta de titularidade do Município de Capinzal indicada pela unidade gestora, devendo a CONTRATADA encaminhar o comprovante ao gestor do contrato. O descumprimento do prazo sujeita o valor à atualização monetária pelo índice da Cláusula 10, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9 Aviso e regulação do sinistro. O sinistro será comunicado à central 24 horas da CONTRATADA tão logo o CONTRATANTE dele tome conhecimento. A CONTRATADA atenderá imediatamente os chamados e **autorizará o conserto no prazo máximo de 8 (oito) dias**, contados da notificação, já incluído o prazo de vistoria.

7.10 Oficina e peças. É assegurada ao CONTRATANTE a livre escolha da oficina ou concessionária para a execução dos reparos, com utilização de peças novas e originais.

7.11 Indenização. Concluída a regulação, a CONTRATADA pagará a indenização no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da entrega da documentação necessária, observadas as regras de regulação e liquidação de sinistros da Lei Federal nº 15.040/2024. Eventual negativa de cobertura será sempre expressa e fundamentada.

7.12 Indenização integral. Caracteriza-se a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência do veículo, bem como nos casos de roubo ou furto em que o veículo não seja localizado. A transferência de propriedade será formalizada previamente à quitação, com o documento de transferência preenchido com os dados do Município de Capinzal, como proprietário, e da CONTRATADA.

7.13 Salvados. Paga a indenização integral, os salvados, inclusive veículos posteriormente localizados ou restituídos, passam à titularidade e responsabilidade

integral da CONTRATADA, a quem incumbe sua destinação e a baixa ou transferência perante os órgãos de trânsito.

7.14 Bonificação. Na prorrogação contratual, a CONTRATADA aplicará sistema de bonificação sobre o prêmio líquido, excluídos emolumentos, e promoverá a evolução da classe de bônus da apólice, conforme as normas da SUSEP e a proposta vencedora, desde que mantidas as condições de regular execução.

7.15 Manual. A CONTRATADA disponibilizará, para cada veículo, manual ou documento equivalente em língua portuguesa com as regras de acionamento das coberturas, procedimentos em caso de sinistro, canais de atendimento e utilização da assistência 24 horas.

Cláusula 8

Preço (art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 O valor global do contrato, para o período de 36 (trinta e seis) meses, é de **R$ [inserir] ([valor por extenso])**, correspondente ao somatório dos prêmios dos veículos, conforme a proposta vencedora, sendo o valor anual de **R$ [inserir]**.

8.2 Estão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, tais como tributos incidentes sobre o prêmio, custo de apólice, encargos, corretagem, serviços de assistência, vistorias e demais custos operacionais, observadas as imunidades e isenções tributárias aplicáveis ao CONTRATANTE.

8.3 O valor da franquia, os prêmios de endossos de inclusão e as eventuais devoluções serão apurados e processados na forma das Cláusulas 6 e 7, não integrando o valor global fixado no item 8.1, salvo quando formalizados por termo aditivo.

Cláusula 9

Dotação orçamentária e contratação plurianual (art. 92, inciso VIII, e art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Campo	Classificação
Órgão/Unidade	[a ser preenchido – uma linha por secretaria ou fundo]
Funcional programática	[a ser preenchido]
Natureza da despesa	[a ser preenchido]
Fonte de recursos	[a ser preenchido – recursos municipais, estaduais e/ou federais]

9.2 A celebração deste contrato fica condicionada à existência de crédito orçamentário na Lei Orçamentária Anual e à sua indicação, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 Por se tratar de serviço contínuo com vigência plurianual, observar-se-á o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021: no início de cada exercício financeiro, o CONTRATANTE verificará a disponibilidade de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção do contrato, consignando-se nos exercícios seguintes as dotações correspondentes à parcela anual devida.

9.4 Na forma do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção somente ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado dessa data (art. 106, § 1º).

Cláusula 10

Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O contrato será reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, conforme previsto no Termo de Referência.

10.2 O reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, observado que:

10.2.a) o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da **data-base (13 de novembro de 2027)**, assim entendida a data do orçamento estimado da contratação;

10.2.b) os reajustes subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste concedido.

10.3 O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas anuais ainda não exigíveis na data em que for devido, não alcançando a parcela correspondente ao período anual já pago.

10.4 O reajuste será precedido de requerimento da CONTRATADA, instruído com o cálculo pela variação do índice do item 10.1, e será formalizado por simples apostila (art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5 Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se a CONTRATADA não o requerer tempestivamente e prorrogar o contrato sem pleiteá-lo, ou se o requerer após a extinção do contrato.

10.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando-se a diferença quando divulgado o índice definitivo. Extinto o índice, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

10.7 A redução do prêmio decorrente da bonificação ou da evolução da classe de bônus prevista no item 7.14 será aplicada sobre o valor reajustado.

10.8 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, será admitido nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a repartição objetiva de riscos. A variação ordinária da sinistralidade da frota constitui risco próprio da atividade seguradora, assumido pela CONTRATADA, e não autoriza, por si só, a revisão do preço.

10.9 O pedido de reequilíbrio deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias e o cálculo pretendido e será analisado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, sem que o descumprimento desse prazo implique deferimento ou indeferimento tácito.

Cláusula 11

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI, e art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 O valor global será pago em **3 (três) parcelas anuais de igual valor**, cada uma correspondente a um terço do valor contratado, ressalvados os reajustes e as alterações formalizadas.

11.2 Cada parcela será paga no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento do documento de cobrança (boleto ou fatura), acompanhado da comprovação de emissão das apólices do respectivo período anual e atestado pelo fiscal do contrato, mediante boleto bancário ou crédito em conta de titularidade da CONTRATADA.

11.3 O pagamento da parcela anual após a assunção do risco não constitui antecipação de pagamento vedada pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois remunera a garantia já prestada pela CONTRATADA desde o início do respectivo período de cobertura, conforme a natureza do contrato de seguro. Em

caso de extinção antecipada, a parcela relativa ao período não decorrido será restituída ao CONTRATANTE pelo critério proporcional do item 7.7.

11.4 O documento de cobrança deverá identificar, de forma segregada, o prêmio de cada veículo, sendo vedada cobrança global única que impeça a individualização dos valores, salvo autorização formal e justificada do CONTRATANTE.

11.5 Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.6 A data do efetivo pagamento será a que constar da ordem bancária ou do comprovante de quitação do boleto. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente pelo índice da Cláusula 10, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

11.7 O atraso no pagamento do prêmio não autoriza a suspensão ou o cancelamento da cobertura sem prévia notificação do CONTRATANTE, com prazo para purgação da mora, na forma da Lei Federal nº 15.040/2024.

11.8 A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será verificada por ocasião de cada pagamento, por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais ou, na impossibilidade, mediante os documentos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os arts. 96 e 97 do Decreto Municipal nº 107/2026.

11.9 A constatação de irregularidade fiscal impede o pagamento e constitui falta contratual. Antes da instauração de procedimento de inexecução, a CONTRATADA será notificada para regularizar a pendência em **5 (cinco) dias úteis**. Não regularizada, instaurar-se-á o procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o regulamento municipal específico e, na sua ausência, o seguinte:

11.9.a) instauração por Portaria e condução por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designada segundo a relevância das ocorrências;

11.9.b) instrução com base no edital, no contrato e na manifestação da fiscalização ou do agente de contratação;

11.9.c) notificação da CONTRATADA para, em 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar provas, indeferindo-se, fundamentadamente, as ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.9.d) deferida a produção de provas, intimação para alegações finais em 15 (quinze) dias úteis;

11.9.e) elaboração de relatório conclusivo com a descrição dos fatos, das provas, o enquadramento legal, os argumentos de defesa e a sugestão de sanção ou arquivamento, com possibilidade de análise jurídica prévia ao julgamento;

11.9.f) julgamento que acatará o relatório, salvo se contrário às provas, podendo a autoridade, motivadamente, agravar, abrandar ou isentar de responsabilidade;

11.9.g) cabimento de recurso em 15 (quinze) dias úteis contra advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e de pedido de reconsideração em igual prazo contra declaração de inidoneidade ou sanção aplicada pela autoridade superior, ambos com efeito suspensivo;

11.9.h) possibilidade de celebração de compromisso, após oitiva do órgão jurídico, formalizado por aditivo, para restabelecer a fiel execução do objeto, inadmitido nos atos lesivos da Lei Federal nº 12.846/2013;

11.9.i) formalização da sanção com publicação, registro no SICAF e nos cadastros do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, cobrança administrativa e, se for o caso, inscrição em dívida ativa;

11.9.j) comunicação ao Ministério Público quando houver indícios de crime ou de irregularidade fiscal ou trabalhista, admitida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação, na forma da Cláusula 21.

Cláusula 12

Recebimento do objeto (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 O objeto será recebido:

12.1.a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento eletrônico das apólices e endossos, para verificação de sua conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta;

12.1.b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado ou atesto no documento de cobrança, após a conferência de que as apólices contemplam todos os veículos, coberturas, limites, franquias e vigências contratados.

12.2 Constatada desconformidade em apólice ou endosso, a CONTRATADA deverá corrigi-la no prazo fixado pelo fiscal, mantida a cobertura nas condições contratadas durante o período de correção.

12.3 Nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade ético-profissional, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Cláusula 13

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII, e art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 Não há exigência de prestação de garantia de execução deste contrato, faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a CONTRATADA é sociedade seguradora sujeita à supervisão da SUSEP e a regime legal de constituição de provisões técnicas e de solvência, o que mitiga o risco de inadimplemento.

Cláusula 14

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.a) exigir o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, conforme este contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

14.1.b) prestar informações verídicas sobre a frota, comunicar os sinistros tão logo deles tenha conhecimento e adotar as medidas razoáveis para evitar ou minorar seus efeitos, conforme a legislação securitária;

14.1.c) comunicar à CONTRATADA as inclusões, substituições e exclusões de veículos, bem como alterações relevantes nas condições de uso que possam agravar o risco;

14.1.d) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e notificando a CONTRATADA para correção das falhas;

14.1.e) efetuar o pagamento das parcelas e das franquias devidas no prazo, forma e condições estabelecidos;

14.1.f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.1.g) decidir sobre as solicitações e reclamações da CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, ressalvados requerimentos

manifestamente impertinentes ou protelatórios (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.2 A CONTRATADA obriga-se a:

14.2.a) cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da execução, inclusive as normas da SUSEP aplicáveis aos seguros de automóvel;

14.2.b) iniciar a cobertura à partir da data estipulada na cláusula 7 e mantê-la ininterrupta durante toda a vigência e eventuais prorrogações;

14.2.c) emitir as apólices, endossos e documentos de cobrança nos prazos e formas previstos nas Cláusulas 7 e 11;

14.2.d) disponibilizar central de atendimento 24 horas, 7 dias por semana, para aviso de sinistros e acionamento da assistência;

14.2.e) atender imediatamente aos chamados, realizar vistorias, autorizar consertos e pagar indenizações nos prazos da Cláusula 7;

14.2.f) garantir a livre escolha das oficinas pelo CONTRATANTE, com peças novas e originais;

14.2.g) liberar o CONTRATANTE da franquia nos casos de perda total, roubo ou furto com indenização integral, incêndio, explosão e raio;

14.2.h) indicar formalmente preposto, antes do início da execução, para relacionamento com o gestor e os fiscais (arts. 86 e 87 do Decreto Municipal nº 107/2026), podendo o CONTRATANTE recusá-lo mediante justificativa;

14.2.i) atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.2.j) comunicar por escrito e imediatamente qualquer irregularidade que comprometa a execução, atraso ou paralisação, bem como alteração de endereço, telefone ou dados de contato;

14.2.k) manter endereço eletrônico válido para comunicações durante toda a vigência;

14.2.l) manter, durante toda a vigência, a autorização da SUSEP para operar e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.n) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto sem autorização expressa do CONTRATANTE, ressalvada a contratação de prestadores de assistência 24 horas e de oficinas pela própria CONTRATADA, que permanece integralmente responsável;

14.2.o) não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato;

14.2.p) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não se transfere ao CONTRATANTE (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.q) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz prevista em lei, comprovando-a quando solicitado (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.r) não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, nem qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

14.2.s) manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE e de terceiros obtidas na execução, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou utilização sem autorização expressa;

14.2.t) apresentar, quando solicitado, prova de regularidade com a Seguridade Social, os tributos federais e a Dívida Ativa da União, a Fazenda Estadual e Municipal da sede, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

14.2.u) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

Cláusula 15

Responsabilidade por danos (arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, prestadores de assistência e oficinas por ela contratados, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, inclusive corretores, reguladores, prestadores de assistência e oficinas, é exclusivamente sua, não respondendo o CONTRATANTE por eles.

Cláusula 16

Infrações e sanções administrativas (arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sujeitas às seguintes sanções:

Sanção	Multa	Infração
Advertência	Sem multa	**a)** atrasar em até 3 (três) dias úteis a emissão de apólice, endosso ou documento de cobrança, sem prejuízo à cobertura.

Sanção	Multa	Infração
Advertência	0,5% a 10%	**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato; **c)** atrasar em mais de 3 (três) dias úteis a emissão de apólice ou endosso, a autorização de conserto, a devolução de prêmio ou o pagamento de indenização; **d)** deixar de prestar serviço de assistência 24 horas acionado.
Impedimento de licitar e contratar	10% a 20%	**e)** dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive a recusa injustificada de cobertura de sinistro coberto; **f)** dar causa à inexecução total do contrato; **g)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **h)** não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado; **i)** não celebrar o contrato quando convocada no prazo de validade da proposta; **j)** ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	20% a 30%	**k)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução; **l)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução, inclusive na regulação de sinistros; **m)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **n)** praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; **o)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2 A base de cálculo da multa é o valor global atualizado do contrato, e a fixação do percentual dentro de cada faixa observará, mediante decisão fundamentada,

a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º), e a soma das multas aplicadas em razão deste contrato não ultrapassará 30% (trinta por cento) do seu valor.

16.4 A multa será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada administrativamente, podendo ser recolhida em até 15 (quinze) dias úteis do trânsito em julgado administrativo e, não paga, inscrita em dívida ativa.

16.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no cumprimento de obrigação essencial autoriza a extinção do contrato por descumprimento, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano e será precedida do procedimento do item 11.9, observado o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

16.7 As infrações que também configurem atos lesivos da Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021). A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da mesma Lei.

16.8 No prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará os dados para registro no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Cláusula 17

Alterações do contrato (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021)

17.1 As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 A inclusão de veículos é alteração quantitativa (art. 124, inciso I, alínea "b") e a exclusão é supressão, ambas limitadas, quando unilaterais, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), vedada a transfiguração do objeto. Supressões superiores poderão ser acordadas entre as partes.

17.3 O endosso é o instrumento securitário que materializa a alteração na apólice; o **termo aditivo** é o instrumento administrativo que a formaliza no contrato quando houver alteração do objeto ou do valor. Ambos coexistem e não se substituem.

17.4 Para evitar descobertura de veículo incorporado à frota, o endosso de inclusão poderá ser emitido com base em autorização formal e justificada da autoridade competente, juntada aos autos com o orçamento da CONTRATADA e a reserva orçamentária, hipótese em que o termo aditivo será formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Dispensam termo aditivo e serão registrados por simples apostila: o reajuste; a atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento; as alterações na razão social ou nos dados cadastrais da CONTRATADA; e o empenho de dotações orçamentárias (art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021). As correções de dados cadastrais da apólice que não alterem o objeto nem o valor não constituem alteração contratual e serão processadas apenas por endosso, com registro nos autos.

Cláusula 18

Extinção do contrato (arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1 O contrato extingue-se pelo decurso de sua vigência e de suas prorrogações, ou antecipadamente, por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº

14.133/2021, sempre por decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Constituem motivos de extinção, entre outros: o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; o desatendimento das determinações do gestor ou fiscal; a cassação, suspensão ou cancelamento da autorização da SUSEP para operar; a decretação de liquidação extrajudicial, intervenção ou regime especial de direção fiscal da CONTRATADA; a extinção sem ônus prevista no item 9.4; e as demais hipóteses legais.

18.3 Na extinção antecipada, a CONTRATADA restituirá o prêmio relativo ao período não decorrido, pelo critério do item 7.7, e permanece responsável pelos sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura, ainda que avisados ou regulados após a extinção.

18.4 Se a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção (art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Cláusula 19

Gestão e fiscalização do contrato (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 77 a 101 do Decreto Municipal nº 107/2026)

19.1 A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pelos servidores designados pela autoridade competente, por Portaria (art. 79 do Decreto Municipal nº 107/2026), com a seguinte distribuição de responsabilidades, conforme o Termo de Referência:

Função / Servidor	Unidades vinculadas
Gestores: Eduardo João Hanel e Elisangela Aparecida Bagnolin	Coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual, consolidação das informações e adoção das providências administrativas.
Fiscal: Alexandre Roca Nascimento – mat. 407441/7	Secretaria da Administração e Finanças, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso.
Fiscal: Diana Clara Klemann – mat. 327743/1	Secretaria da Saúde e Fundo Municipal de Saúde.
Fiscal: Katia Souza Duarte – mat. 330345/01	Secretaria da Assistência Social e Fundo Municipal da Assistência Social.
Fiscal: Wilian Bortoli – mat. 411021/02	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria da Infraestrutura e Fundo Municipal de Habitação.
Fiscal: Kerolin Serafini – mat. 410936/01	Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e Fundação Municipal de Esportes.

19.2 Compete aos fiscais acompanhar os sinistros, endossos e serviços de assistência relativos às unidades sob sua responsabilidade, registrar as ocorrências, atestar documentos e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência; e ao gestor, consolidar as informações, acompanhar a vigência e promover tempestivamente as medidas de prorrogação, reajuste, alteração ou extinção (art. 14 e art. 100 do Decreto Municipal nº 107/2026).

19.3 Após a assinatura, será realizada reunião inicial com o preposto para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações e dos procedimentos de aviso de sinistro e acionamento da assistência (art. 89 do Decreto Municipal nº 107/2026). As comunicações entre as partes serão sempre documentadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (art. 88).

Cláusula 20

Anulação e interpretação (arts. 89 e 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021)

20.1 Constatada irregularidade não sanável na licitação ou na execução, a suspensão ou a declaração de nulidade somente será adotada se revelar medida de interesse público, avaliados os aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Sendo possível, os atos serão convalidados por decisão fundamentada.

20.2 As dúvidas interpretativas serão decididas pelo CONTRATANTE, observando-se sucessivamente: (a) as disposições deste contrato e de seus anexos, prevalecendo as do contrato; (b) as do edital e de seus anexos, inclusive o Termo de Referência; (c) a legislação aplicável e os princípios de direito público; (d) supletivamente, a legislação securitária e as normas de direito privado. Quanto às cláusulas da apólice, aplica-se o item 2.4.

Cláusula 21

Retenção de Imposto de Renda (Decreto Municipal nº 083, de 18 de julho de 2023)

21.1 Nos pagamentos efetuados em razão deste instrumento, o Município de Capinzal reterá na fonte o Imposto de Renda incidente, quando devido, observados o Decreto Municipal nº 083/2023 e a legislação federal de regência, inclusive as hipóteses de dispensa de retenção aplicáveis às sociedades seguradoras.

21.2 O documento de cobrança deverá indicar de forma expressa o valor da retenção ou o fundamento de sua não incidência. A ausência ou incorreção dessa informação implicará devolução para correção, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até o saneamento, sem ônus para a Administração.

21.3 A retenção constitui obrigação legal do órgão pagador e não configura desconto ou glosa. A CONTRATADA manterá atualizados os documentos que amparem seu regime tributário e comunicará imediatamente qualquer alteração.

Cláusula 22

Procedimentos anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013)

Na execução deste contrato é vedado ao CONTRATANTE e à CONTRATADA:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste contrato, sem autorização legal, no edital ou no instrumento contratual;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive mediante simulação ou agravamento artificial de sinistros;

e) praticar qualquer ato que constitua ilícito ou corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

Cláusula 23

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)

23.1 Os dados pessoais tratados em razão deste contrato, especialmente de condutores, passageiros, vítimas e terceiros envolvidos em sinistros, serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto, com fundamento nas bases legais dos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, vedado o compartilhamento para finalidade diversa.

23.2 A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, comunicará ao Encarregado do CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança e cooperará no atendimento aos direitos dos titulares e às requisições da ANPD, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de controle.

23.3 Encerrada a vigência ou cessada a necessidade, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais em até 30 (trinta) dias, salvo quando sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, inclusive as normas de guarda de documentos do mercado segurador. O dever de sigilo perdura por até 10 (dez) anos após o término do contrato.

23.4 As responsabilidades das partes serão apuradas conforme este contrato e a Seção III do Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula 24

Divulgação e publicação (arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

24.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da assinatura (art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), condição indispensável à sua eficácia, e publicará seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no sítio eletrônico oficial do Município.

24.2 As informações da contratação serão também prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelos sistemas oficiais, na forma e nos prazos de seus atos normativos.

Cláusula 25

Vigência e prorrogação (arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

25.1 O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de **23/02/2027**, iniciando-se a cobertura securitária à zero hora dessa data.

25.2 A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção sem ônus (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.3 A prorrogação será instruída com: relatório do gestor sobre a regularidade da execução e o histórico de sinistralidade; manifestação da CONTRATADA quanto ao interesse; pesquisa que demonstre a vantajosidade; comprovação da manutenção das condições de habilitação e da autorização da SUSEP; consulta ao CEIS, ao CNEP e às certidões de regularidade fiscal e trabalhista; e indicação dos créditos orçamentários. O gestor solicitará a prorrogação com antecedência mínima de 3 (três) meses (art. 100, inciso I, do Decreto Municipal nº 107/2026).

25.4 Não será prorrogado o contrato com CONTRATADA que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade no âmbito de abrangência da sanção.

Cláusula 26

Foro (art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC para dirimir os litígios oriundos deste contrato, admitidos, previamente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias previstos nos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

Capinzal (SC), da última assinatura digital.

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ Município de Capinzal [nome e cargo do signatário]	_____ [Razão social da seguradora] [nome do representante]

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PROPONENTE

ITEM 1

Identificação do procedimento

Órgão ou entidade	*inserir*
Objeto	*inserir descritivo do objeto/proposta*

ITEM 2

Identificação do proponente

Razão social ou nome	*inserir*
CNPJ ou CPF nº	*inserir*
Endereço	*inserir*
Município / UF	*inserir*
Telefone	*inserir*
E-mail	*inserir*

ITEM 3

Declarações

O proponente acima identificado, por seu representante legal ao final assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e ciente das sanções administrativas cabíveis, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e que sua proposta está em conformidade com as exigências nele estabelecidas; *(art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21)*

b) até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, não se encontrando declarado inidôneo, suspenso ou impedido de licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nem sujeito a qualquer outro impedimento legal;

c) não incide em nenhuma das vedações à participação previstas na legislação, em especial quanto à existência de vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante e à condição de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; *(art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21)*

d) não possui, em seu quadro societário, servidor público ou dirigente do Poder Executivo do Município de Capinzal, de seus Fundos, Autarquias ou Fundações, servidor público da ativa, tampouco empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal;

e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos; *(art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal)*

f) não se utiliza, direta ou indiretamente, de trabalho forçado, degradante ou em condições análogas às de escravo, em observância à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho; *(arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal)*

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade aplicáveis, quando incidentes sobre o número de empregados da empresa; *(art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 93 da Lei nº 8.213/91)*

h) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação; *(art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21)*

i) assume inteira responsabilidade pela autenticidade e pela veracidade de todos os documentos e informações apresentados, sujeitando-se às averiguações que se façam necessárias e às consequências legais em caso de falsidade.

j) observa, no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão do procedimento ou da futura contratação, as disposições da Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

k) compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; *(art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21)*

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

ITEM 4

Declaração complementar — assinalar somente se aplicável

☐ **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** — declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

☐ **Microempreendedor Individual (MEI)** — declara enquadrar-se como microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

☐ **Cooperativa equiparada** — declara tratar-se de sociedade cooperativa equiparada a microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07;

☐ **Sede local ou regional** — declara possuir sede ou filial no Município de Capinzal/SC ou na região definida para gozar dos benefícios da Lei Municipal nº 3.600/2025.

ITEM 5

Local, data e assinatura

Local e data	*inserir*
Nome do signatário	*inserir*
CPF nº	*inserir*

_____

Assinatura do representante legal